

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2016 MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 02.002/2016

O Município de Araxá - MG, com sede na Rua Presidente Olegário Maciel, nº 306, 2º Piso, CEP: 38.183-186, Centro, nesta cidade, em atendimento a Secretaria Municipal de Obras Públicas e Mobilidade Urbana, torna público a abertura do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2016 na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 02.002/2016, PELO REGIME DE EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL, tendo por finalidade a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia civil conforme objeto descrito no item 1.1. deste Edital, que será regida pela Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93 demais alterações, Lei Complementar nº 123/2006, demais normas aplicáveis à matéria e condições fixadas neste edital.

DA SESSÃO PÚBLICA:

A sessão pública será dirigida pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação e **iniciar-se á as 15h00min do dia 06/04/2016** com o recebimento dos envelopes contendo os Documentos de Habilitação e as Propostas de Preço, que deverão ser entregues em envelopes fechados e separados, conforme segue:

ENTREGA DOS ENVELOPES "DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA"

DATA: 06/04/2016 HORÁRIO: 15h00min

LOCAL: Setor de Licitação - Rua Alexandre Gondim, nº 112 - CEP. 38.183-100 - Bairro Centro

Araxá - MG

ABERTURA DOS ENVELOPES "DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA"

DATA: 06/04/2016 HORÁRIO: 15h15min

LOCAL: Setor de Licitação - Rua Alexandre Gondim, nº 112 - CEP. 38.183-100 - Bairro Centro

Araxá - MG

A entrega dos envelopes de Documentação e Proposta terá início ás 15h00min, estendendo até ás 15h15min. Aberto a sessão no horário previsto para abertura dos envelopes "Documentação e Proposta", não mais será permitida a entrada de interessados em participar da licitação, como proponentes, apenas como ouvinte.

Se no dia supracitado não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a este certame serão realizados no primeiro dia útil subsequente de funcionamento da entidade.

Caso algum licitante, por qualquer motivo, esteja impossibilitado de fazer a entrega presencial dos envelopes através de seus empregados ou representante credenciado ou por meio de mensageiro, poderá fazê-la via Correios, com registro, devendo, nesta situação, chegarem ao destino até o dia, horário e local, fixados no preâmbulo deste ato convocatório; caso algum dos envelopes não tenha a rubrica do representante legal do licitante no fecho, este será rubricado, na abertura do certame, pelos membros da COMISSÃO e por todos os representantes, credenciados, presentes.

Se não houver tempo suficiente para a habilitação e julgamento das propostas em um único momento, em face do exame da documentação e da conformidade das propostas apresentadas com os requisitos do ato convocatório, os envelopes não abertos, já rubricados no fecho, ficarão em poder da COMISSÃO até a data e horário marcados para prosseguimento dos trabalhos.

I - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada em engenharia civil, incluindo fornecimento de mão de obra e material para intervenções viária a serem realizadas na Avenida Antônio Carlos e Praça Coronel Adolfo, conforme previstos neste edital e seus anexos.



Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

1.2 - Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

Anexo I - Justificativa e Informações Técnicas;

Anexo II - Planilha Orçamentária de Custos;

Anexo III - Cronograma Físico-Financeiro;

Anexo IV - Memorial Descritivo:

Anexo V - Modelo da Proposta de Preços;

Anexo VI - Modelo de Termo de Credenciamento;

Anexo VII - Modelo de Declaração Geral;

Anexo VIII - Modelo de Atestado de Visita Técnica;

Anexo IX - Carta com indicação do representante para assinatura contrato;

Anexo X - Modelo Declaração de Enquadramento de Micro Empresa ou EPP;

Anexo XI - Modelo Termo de Desistência de Recurso. Não é obrigatório por tratar de um direito previsto no art. 109 da Lei 8.666/93;

Anexo XII - Modelo de Minuta de Contrato.

Anexo XIII - Projetos.

II - DA ÁREA SOLICITANTE

2.1 - Secretaria Municipal de Obras Públicas e Mobilidade Urbana.

III - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1 Poderão participar da presente licitação qualquer empresa ou sociedade estabelecida no Brasil, que esteja credenciada para execução de obras e serviços equivalentes ao objeto do presente Edital, desde que não infrinjam o art. 9º da Lei nº 8.666/93 e estejam em condições de atender todas as exigências do presente Edital de Tomada de Preços e, ainda, que:
- 3.1.1 não estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou suspensas de licitar no âmbito da Prefeitura Municipal de Araxá/MG, mesmo que temporariamente e/ou declarada inidônea por qualquer ente da Administração Pública, ressalvada hipótese de reabilitação;
- 3.1.2 não estejam reunidas em consórcio e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- 3.1.3 seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis técnicos ou empregados não pertençam aos quadros da Prefeitura Municipal de Araxá/MG.
- 3.2 Cada licitante deverá apresentar apenas uma proposta, sendo vedada à participação na proposta de outra licitante, a qualquer pretexto.
- 3.3 Serão desconsiderados, documentos ou propostas apresentadas em telex, telegramas, fac-símiles ou e-mails.
- 3.4 As cópias dos documentos originais somente serão aceitas se completamente legíveis, mesmo que autenticadas.
- 3.5 A Comissão de Licitação reserva-se no direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.
- 3.6 A validade para os documentos apresentados será aquela constante de cada documento ou estabelecida em lei. Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura desta Tomada de Preços, exceto os atestados de capacidade técnica.



Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

3.7 - Os documentos originais que acompanharem as cópias, para efeito de autenticação, serão devolvidos, após conferência, aos interessados.

3.8 - DA REPRESENTAÇÃO

- 3.8.1 As empresas concorrentes poderão ser representadas, em todas as fases do processo licitatório, por seus titulares, diretores com poderes previstos em seus estatutos para esse fim ou por representantes legais, devidamente munidos de instrumento de mandato, com poderes específicos para prática de quaisquer atos do procedimento licitatório, inclusive àqueles relativos à interposição e desistência expressa de eventuais recursos administrativos.
- 3.8.2 As empresas que não se fizerem representar, nas condições e forma previstas não terão participação ativa durante o presente certame, impedidas, portanto, de assinar e rubricar todos e quaisquer documentos e atas, solicitar vistas, esclarecimentos e informações, requerer impugnações e/ ou reconsiderações, a interposição de recursos sobre os atos e decisões formais da Comissão Permanente de Licitações só poderão ocorrer dentro de suas fases correspondentes, isto é, neste certame de Tomada de Preços na fase de habilitação, sob pena de preclusão.
- 3.8.3 A não apresentação ou incorreções no instrumento de mandato, não inabilitará o licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar, em todas as fases do processo e responder em seu nome, participando, porém, de todas as fases, como observador.
- 3.8.4 Na sessão pública de realização do certame cada licitante far-se-á presente com apenas um representante que, munido de <u>documento hábil,</u> será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo, assim, para todos os efeitos, por sua representada.
- 3.8.5 Por documento hábil, entende-se:
- 3.8.5.1 Habilitação do representante mediante instrumento público ou particular de procuração ou Termo de Credenciamento (**com firma reconhecida**) previsto no **Anexo VI**, com poderes específicos, desde que acompanhado da cópia autenticada do Contrato Social, que comprove sua capacidade de representação legal, Estatuto ou qualquer outro documento de constituição legalmente registrado em órgão competente, que comprove a assinatura do proprietário da empresa.
- 3.8.6 Fica dispensada de apresentar termo de credenciamento ou procuração, a empresa que comparecer representada por seu dirigente, que deverá, comprovar esta qualidade através de cópia autenticada do contrato Social, Estatuto ou qualquer outro documento de constituição legalmente registrado em órgão competente que comprove a assinatura do proprietário da empresa.
- 3.8.7 Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá, apresentar cópia autenticada da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição.
- 3.9 Caso haja suspensão de sessão, fica admitido um novo credenciamento nas mesmas condições anteriores, quando houver impossibilidade de comparecimento do credenciado.
- 3.10 A simples participação da licitante na presente Tomada de Preços implica nos seguintes compromissos:
 - a) Estar ciente das condições da licitação, assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados e fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão Permanente de Licitação;
 - Aceitação e submissão a todas as condições estabelecidas nesta Tomada de Preços, bem como o compromisso formal de executar as obras de acordo com as especificações e descrições dos Anexos que acompanham este edital, alocando todos os equipamentos, pessoal e materiais necessários e tomar todas as medidas para assegurar adequado controle de qualidade, obedecendo fielmente as Normas Brasileiras de Construções;
 - c) A inclusão, na proposta, dos encargos sociais trabalhistas, taxas devidas pela execução do serviço a órgão Federal, Estadual ou Municipal, correndo as mesmas por conta da empresa



Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

proponente, enfim, quaisquer outras despesas necessárias à realização dos serviços, bem assim, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos, e implica, também, a ciência de que, se vencedora, a licitante deverá realizar os serviços pelo valor resultante da sua proposta;

d) Que se compromete a manter, durante todo o período de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação, além daquelas pertinentes à legislação trabalhista.

3.11 - DO CADASTRAMENTO

- 3.11.1 Atendendo ao disposto no § 2º do art. 22 da Lei nº 8.666/93, os interessados deverão estar devidamente cadastrados ou atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas.
- 3.11.2 O Cadastramento dos interessados deverá ser realizado Setor de Licitação, Situado na Rua Alexandre Gondim nº 112 Centro Araxá MG, de 2ª a 6ª feira no horário das 09h00min as 12h00min e 14h00min às 18h00min horas, no prazo previsto pelo item anterior.
- 3.11.2 Ao requerer inscrição no <u>CRC Certificado de Registro Cadastral</u> da Prefeitura Municipal de Araxá, exigido no item 3.11.1 acima, ou atualização deste, em atendimento à exigência do presente edital, as empresas fornecerão os documentos abaixo relacionados.
- 3.11.3 As licitantes deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, com vigência plena até a data fixada para a abertura dos envelopes "Documentação e proposta", em original ou cópia legível autenticada por cartório competente ou por servidor da administração designado para este fim.

3.12 - A documentação relativa à habilitação jurídica, consistirá em:

- 3.12.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 3.12.2 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício sendo sociedade civil sem fins lucrativos;
- 3.12.3 Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 3.12.4 decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.13 - A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, consistirá em:

- 3.13.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 3.13.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal se houver relativo à sede ou domicílio do licitante pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 3.13.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- 3.13.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;



Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

- 3.13.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- 3.13.6 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 3.13.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Constituição das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 01 de maio de 1943 (CNDT);

3.14 - Documentação relativa à qualificação técnica:

3.14.1 - Prova de Registro e quitação da licitante e de seu Responsável Técnico no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), ou ainda no órgão competente ao da categoria, da região da sede da empresa.

3.15 - Documentação relativa à qualificação econômico-financeira:

- 3.15.1 Certidão negativa de falência, recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da licitante;
- 3.14.2 Balanço Patrimonial e as Demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados segundo a variação do IGP/FGV, quando encerrado há mais de 3(três) meses da data de apresentação da proposta;
- 3.15.2.1 Deverá ser comprovada a boa situação econômico-financeira dos licitantes, que será demonstrada com base nos seguintes parâmetros, sendo inabilitados os que apresentarem resultados menor que um (< 1), em qualquer dos índices abaixo:
 - a) Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores ou iguais a um (≥ 1), resultantes da aplicação das fórmulas:
 - LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
 Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo
 - SG = Ativo Total
 Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo
 - LC = Ativo Circulante
 Passivo Circulante
- 3.15.2.2 As licitantes deverão apresentar <u>Memorial de Cálculo</u> demonstrando sua boa situação financeira, conforme <u>formula acima previsto</u>, devidamente assinado pelo Contador responsável, com o número de seu C.R.C. e pelo representante legal da empresa.
- 3.15.3 Serão considerados aceitos como na forma da Lei o balanço patrimonial e demonstração contábeis assim apresentados:
- 3.15.3.1 Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima):
- a) Publicados em Diário Oficial; ou
- b) Publicados em jornal de grande circulação; ou
- c) Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.
- 3.15.3.2 Sociedades limitadas (Ltda.):
- a) Por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Aberturas e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou



Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

- b) Fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.
- 3.15.3.3 Sociedades sujeitas ao regime estabelecido pela Lei Complementar nº 123, de 14/12/06 Estatuto da ME e das EPP Simples Nacional:
- a) Por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Aberturas e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- b) Fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.
- 3.15.3.4 Sociedade criada no exercício em curso:
- a) Fotocópia do balanço de abertura devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.
- 3.15.4 Os balanços patrimoniais e as demonstrações contábeis deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

IV - DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1 - Os documentos de habilitação e a proposta de cada licitante deverão ser apresentados em envelopes distintos, indevassáveis e colados, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa, além da razão social, CNPJ e endereço do licitante, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Α

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ - MG

Comissão Permanente de Licitação

Processo Licitatório nº 042/2016

Modalidade Tomada de Preços nº 02.002/2016 Limite para entrega: 06/04/2016 às 15h00min Horário da abertura: 06/04/2016 às 15h15min

Razão Social: CNPJ: Endereço:

ENVELOPE № 02: PROPOSTA DE PREÇO

Α

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ - MG

Comissão Permanente de Licitação

Processo Licitatório nº 042/2016

Modalidade Tomada de Preços nº 02.002/2016 Limite para entrega: 06/04/2016 às 15h00min Horário da abertura: 06/04/2016 às 15h15min

Razão Social: CNPJ: Endereco:



Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

V - DA ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES

- 5.1 A Prefeitura de Araxá não se responsabilizará por envelopes "Documentos de Habilitação" e "Proposta de Preço" endereçada via postal ou por outras formas, entregues em local diverso do setor de protocolo do Setor de Licitação, e que, por isso, não cheguem na data e horário previsto no preâmbulo deste instrumento convocatório.
- 5.2 No envelope nº 01 "Documentação de Habilitação" a ser entregue no dia previsto para sessão pública deverá conter toda a documentação prevista no item VI abaixo, inclusive as declarações contidas nos anexos desse edital, exceto a comprovação previsto no item 3.8 (Da Representação), que poderão vir fora do envelope documentação.
- 5.3 A abertura dos envelopes "Documentação" e "Proposta" serão feitas no mesmo local e horário mencionado no preâmbulo.

VI - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 6.1 Para comprovar sua plena habilitação, os licitantes deverão apresentar no envelope "documentação" os seguintes documentos:
- 6.1.2 <u>Certificado de Registro Cadastral Atualizado</u> fornecido pelo Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Araxá, em original ou por qualquer processo de cópia devidamente autenticado;
- 6.1.3 Termo de Credenciamento Anexo VI;
- 6.1.4 Declaração Geral Anexo VII;
- 6.1.5 Atestado de Visita Técnica Anexo VIII;
- 6.1.6 Carta com indicação do representante para assinatura contrato Anexo IX;
- 6.1.7 Declaração de Enquadramento de Micro Empresa ou EPP Anexo X;
- 6.1.8 O termo de desistência de prazo de recurso previsto no Anexo XI, não será obrigatório a apresentação deste por se tratar de um direito previsto no art. 109 da Lei 8.666/93.
- 6.1.9 Prova de Registro e quitação da licitante e de seu Responsável Técnico no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), ou ainda no órgão competente ao da categoria, da região da sede da empresa, bem como documento que comprove o vínculo deste com a empresa;
- 6.1.10 A comprovação de que o responsável técnico pertence ao quadro permanente da empresa deve ser feito da seguinte forma:
- 6.1.10.1 Apresentação do contrato social, quando o responsável técnico pertencer ao quadro societário da empresa;
- 6.1.10.2 Apresentação da CTPS (ou outro documento trabalhista legalmente reconhecido), caso o responsável técnico pertença ao quadro de empregados da empresa;
- 6.1.10.3 Apresentação do Contrato de natureza privada, que comprove o vínculo entre as partes, devidamente registrado em Cartório.
- 6.1.11 Comprovação de capacidade técnico-profissional, por meio de atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do Responsável Técnico da licitante, devidamente registrado no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), ou ainda no órgão competente ao da categoria, comprovando ter executado obra com características semelhantes ao objeto ora licitado. O(s) atestado(s) de capacidade técnico-profissional deverá(ão) comprovar a execução dos serviços a seguir relacionados, conforme inciso, I, do § 1º do art. 30, da Lei nº 8.666/93:



Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

- a) Fornecimento e lançamento de concreto estrutural usinado Fck >= 30 MPA, brita 1 e módulo de elasticidade de conforme NBR 6118;
- b) Piso de granito levigado branco Dallas, assentado com argamassa E= 2cm, 30 x 90 cm;
- 6.1.11 Comprovação de capacidade técnico-operacional, por meio de atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, devidamente registrado no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), ou ainda no órgão competente ao da categoria, comprovando ter executado obra com características semelhantes ao objeto ora licitado. O(s) atestado(s) de capacidade técnico-operacional deverá(ão) comprovar a execução dos serviços a seguir relacionados, conforme inciso, I, do § 1º do art. 30, da Lei nº 8.666/93:
- a) Fornecimento e lançamento de concreto estrutural usinado Fck >= 30 MPA, brita 1 e módulo de elasticidade de conforme NBR 6118 = 88,10 m³;
- b) Piso de granito levigado branco Dallas, assentado com argamassa E= 2cm, 30 x 90 cm= 65 m²;
- 6.1.12 A(s) certidão(ões) e/ou atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter as seguintes informações básicas:
- 6.1.12.1 Nome do contratado e do contratante;
- 6.1.12.2. Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza do serviço);
- 6.1.12.3 Localização do serviço;
- 6.1.12.4 Serviços executados (discriminação e quantidades).
- 6.13 O(s) atestado(s) ou certidão(ões) que não atender(em) a todas as características citadas nas condições acima, não serão considerados pela Comissão de Licitação.
- 6.1.14 A licitante deverá possuir capital social mínimo ou patrimônio líquido no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.
- 6.1.15 A falta de apresentação do memorial de cálculo (item 3.15.2.1), não inabilitará o licitante, porém deverá apresentar o balanço conforme exigido acima para que seja efetuado os cálculos na forma prevista no item 3.15.2.2, sob pena de inabilitação.

6.2 - Do tratamento diferenciado previsto para ME e EPP:

- 6.2.1 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte terão tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006.
- 6.2.2 A condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será comprovada mediante apresentação da seguinte documentação, no momento da abertura da licitação:
- a) certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DNRC nº 103/2007; e,
- b) declaração de enquadramento em conformidade com o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, afirmando ainda que não se encontra em nenhuma das situações previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006; e, no caso de microempresa ou empresa de pequeno porte com início de atividade no ano calendário corrente, declaração de que não se enquadra na hipótese do § 10 do art. 3º da LC 123/2006.
- 6.2.3 Declaração prevista no item 6.2.2 letra "b" poderá obedecer o Modelo constante do **Anexo X**, (Declaração de Enquadramento como Micro-Empresa ou Empresa de Pequeno Porte) devidamente assinada pelo representante legal da empresa e seu contador, com firma reconhecida em cartório de ambos signatários.
- 6.2.4 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame licitatório, **deverá** apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.



Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

- 6.2.5 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, as mesmas, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 6.2.6 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 6.2.5, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 6.2.7 A falta da <u>Certidão de Micro Empresa</u> e a <u>Declaração</u> prevista no item 6.2.2 alíneas "b" não será motivo de inabilitação do licitante, que ficará impedido de exercer o tratamento diferenciado previsto na Lei complementar nº 123/2006.
- 6.2.8 Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO exigidos neste processo, e não trazidos à reunião destinada à habilitação, no respectivo envelope, salvo na hipótese constante do art. 48, § 3º, da Lei nº 8.666/93 e no item 6.2.4 e 6.2.5.
- 6.2.9 Os documentos acima exigidos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, publicação em órgão da imprensa oficial, por servidor do Setor de Licitações desta Administração ou por qualquer membro da comissão de licitação mediante apresentação dos originais.
- <u>6.2.10 Se durante a fase de habilitação for constado documentos sem autenticação, poderá a comissão permanente de licitação autenticá-lo mediante apresentação dos originais.</u>
- 6.2.11 Se no decorrer da sessão pública do certame, for apresentado algum documento sem a assinatura do sócio ou administrador da empresa, estando o mesmo presente poderá assinar na presença da Comissão de licitação e demais presentes, caso em que deverá ser constado na ata da sessão¹.
- 6.2.12 Os documentos exigidos para cadastro, desde que, relacionados no CRC, ficam dispensados de serem apresentados novamente, excerto quanto a certidão prevista no item 6.1.9, que deverá ser acompanhada dos documentos que comprovem o vinculo do responsável técnico com a empresa licitante.

6.3 - Da visita técnica:

- 6.3.1 Os interessados deverão realizar Visita Técnica, que deverá ser agendada antecipadamente junto a Secretaria Municipal de Obras Públicas e Mobilidade Urbana pelo telefone (34) 3691.7036 3691.7054, tendo como termo a contar do primeiro dia útil ao da publicação, estendendo-se até o dia útil anterior a data prevista para realização da sessão publica, no horário das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min.
- 6.3.2 Não será aceita visita sem o respectivo agendamento.
- 6.3.3 A Visita Técnica deverá ser feita por representante da empresa, devidamente credenciado para tal.

6.4 - Das Condições Gerais:

6.5 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

Página 9 de 63



Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

- 6.5.1 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- 6.5.2 Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- 6.5.3 Se o licitante for **matriz**, e o **executor** do contrato for **filial**, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial;
- 6.5.4 Serão dispensados da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.
- 6.6 Todos os documentos acima referidos deverão estar com prazo de validade em vigor, na data de abertura dos envelopes, contendo a habilitação dos interessados. Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura desta Tomada de Preços, exceto os atestados de capacidade técnica.
- 6.7 Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento de informações e das condições locais pertinentes à execução do objeto, não serão argumentos válidos para reclamações futuras, nem desobrigam a execução do contrato.
- 6.8 Serão inabilitadas as licitantes que deixarem de apresentar a documentações acima solicitadas até as datas indicadas, ou apresentarem-nas incompletas ou em desacordo com as disposições do edital.
- 6.8 Os documentos acima mencionados não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.
- 6.10 Uma vez incluído no processo, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.
- 6.11 A expedição do Certificado de Registro Cadastral não exime o interessado de manter atualizados os documentos do cadastro, que deverão estar em dia na data de julgamento da presente Tomada de Preços.
- 6.12 O CRC (Certificado de Registro Cadastral), fornecido pelo Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Araxá, substitui os documentos exigidos para habilitação, exceto os documentos exigidos neste título e que não se encontram relacionados no CRC e demais anexos previstos neste edital.
- 6.13 Cumprida e atendida a fase de habilitação para cadastramento, estará a licitante apta a prosseguir neste processo licitatório, para o que lhe será entregue pela Administração, naquela oportunidade o **CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL** a ser apresentado no envelope de "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO", entregue juntamente com o envelope da "PROPOSTA DE PREÇO", na data assinalada no preâmbulo deste instrumento de convocação.

VII - DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 7.1 A proposta deverá ser apresentada em uma via, datilografada ou processada em computador, em papel timbrado da empresa, datada, sem rasuras, acréscimos e entrelinhas, em linguagem clara e que não dificulte a exata compreensão do seu enunciado (podendo ser usado o modelo previsto no **Anexo V**). Sua(s) folha(s) deve(m) ser assinada(s) ou rubricada(s) **pelo representante legal da empresa** e **deverá obrigatoriamente** conter:
- 7.2 Indicação do preço global da proposta, expresso em numeral e por extenso, que corresponderá ao somatório total da planilha.
- 7.3 Apresentação de planilha descrevendo os serviços a serem executados, preenchidos as colunas de unidade, quantidade, preço unitários e preço total.
- 7.4 Apresentação do Cronograma físico-financeiro previsto no **Anexo III** devidamente preenchido.
- 7.5 Indicação do prazo de validade da proposta, que deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta dias) dias, a contar da data de apresentação da mesma.



Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

- 7.6 Declaração expressa da licitante constando que estão incluídas no preço global da proposta todas as despesas com instalações de máquinas, equipamentos próprios, como também as despesas de aquisição de ferramentas materiais, inclusive o seu transporte até o local de execução da obra, seu armazenamento e guardam, todos os equipamentos de segurança individual e coletiva e providências pertinentes, assim como as despesas relativas à mão-de-obra necessária a tais atividades, incluindo as previstas em leis sociais, seguros, fretes, impostos de qualquer natureza, lucro e outros encargos ou acessórios.
- 7.7 A proposta deverá referir-se a todo o objeto especificado na presente licitação.
- 7.8 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente do país.
- 7.9 Cabe à licitante fazer minucioso estudo, verificação e comparação de todos os documentos apresentados, dos detalhes, das especificações e demais documentos integrantes da documentação técnica fornecida pela Prefeitura para execução dos serviços, inclusive dos dados apurados quando da visita técnica.
- 7.10 Com o recebimento da proposta, a Prefeitura entenderá que todos os projetos, prazos, especificações e local foram detalhadamente analisados pela licitante e que todos os materiais e mão-de-obra foram considerados para a execução dos serviços.
- 7.11 Após a fase de habilitação, não serão admitidos quaisquer acréscimos, supressões, retificações ou desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração, ou para atender a situação prevista no item 8.4 e seguintes deste edital.
- 7.12 O preço global proposto, as quantidades de serviços e os preços unitários consignados na planilha orçamentária analítica, serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe assistindo direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos sob alegações de erro, lapso, omissão ou outro qualquer pretexto, que por ventura venha majorar o valor total da proposta.
- 7.13 É vedada qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos.

VIII - DO JULGAMENTO.

- 8.1 Para o julgamento da proposta mais vantajosa, levar-se-á em conta, como fator determinante, **empreitada por menor preço global,** desde que observadas às especificações, prazo de entrega e outras condições estabelecidas neste edital e seus anexos.
- 8.2 Considera-se preço global da proposta a soma dos valores relativos ao custo total apresentado na planilha.
- 8.3 Será desclassificada a proposta que:
- 8.3.1 Não atenda aos requisitos deste edital:
- 8.3.2 Apresente preço global simbólico, de valor zero, superestimado ou manifestamente inexequível, incompatível com os preços e insumos de mercado, assim considerados nos termos do disposto no art. 44 e art. 48, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Federal 8666/93;
- 8.3.3 Apresente preço baseado em outra(s) proposta(s), inclusive com o oferecimento de redução sobre a de menor valor;
- 8.3.4 Não se refira à integralidade do objeto;
- 8.3.5 Que contenha em seu texto rasuras, emendas, borrões, entrelinhas, irregularidade ou defeito de linguagem capaz de dificultar o julgamento.
- 8.3.6 Que apresente valores unitários e/ou global, superior ao limite estabelecido pela Administração, conforme planilha orçamentária contida no **Anexo II.**
- 8.4 Erros meramente formais no preenchimento da Planilha não será motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a Planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.



Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

- 8.5 A Licitante que tiver oferecido o menor preço e a proposta atender em sua essência aos requisitos do edital, terá sua planilha de preço conferida pela Comissão e terá o seguinte tratamento:
 - a) verificado divergência de cálculos entre o valor unitário, total e total geral, a empresa terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para apresentar nova proposta escoimada do vicio detectado, devendo ser mantido sempre o valor total global.
 - b) discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso: caberá análise para se verificar erro de digitação.
- 8.6 A Proposta será ajustado em conformidade aos procedimentos acima para correção de erros. Se a licitante não aceitar as correções indicadas, na proposta de preços, sua proposta será desclassificada, o que equivalerá à desistência do certame.
- 8.7 Verificado em qualquer momento, até o término do contrato, incoerências ou divergências de qualquer natureza nas composições dos preços unitários dos serviços, será adotada a correção que resultar no menor valor.
- 8.8 A proposta apresentada pela licitante vencedora, após a devida correção dos erros detectados, deverá atender todas as exigências previsto no edital.
- 8.9 Prevalecerá o preço expresso por extenso, em caso de divergência entre este e o expresso em algarismos.
- 8.10 As propostas que omitirem o prazo de validade previsto no subitem 7.5, do Título VII, deste Edital, serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias corridos.
- 8.11 Verificada absoluta igualdade de preço entre duas ou mais propostas, exceto se apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte, que terá preferência de contratação, esta Licitação será decidida através de SORTEIO, de acordo com o artigo 45 da Lei 8.666/93 e após observado o que dispõe o § 2º, do art. 3º da mesma Lei.
- 8.12 Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
- 8.13 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte, sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- 8.14 No caso de empate em duas ou mais propostas proceder-se-á da seguinte forma:
- 8.14.1 a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- 8.14.2 não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 8.14.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos 8.13 deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 8.14.3 no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item 8.13 deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 8.14.4 Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 8.14 deste edital, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 8.14.5 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada, pela Comissão, para apresentar verbalmente nova proposta no prazo máximo de 10 (dez) minutos, sob pena de preclusão, que deverá ser entregue datilografada ou equivalente em papel timbrado da empresa, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contado da comunicação do resultado lavrada em Ata;



Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

- 8.14.6 O disposto no item 8.14 e seus subitens somente se aplicarão quando a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 8.14.7 Nos demais casos, ocorrendo igualdade de preços entre 02 (duas) ou mais propostas, após obedecido o disposto no § 2º, do Art. 3º da Lei 8.666/93, o critério a ser adotado para o desempate será obrigatoriamente o **SORTEIO**, para o qual, as empresas que estejam empatadas.
- 8.15 No julgamento das propostas a Comissão de Licitação poderá, a seu critério, solicitar assessoramento técnico das unidades solicitantes ou de profissionais especializados;
- 8.16 Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas do vício apresentado.
- 8.17 Das decisões da Comissão de licitação, caberão recursos nos termos do artigo 109, da Lei nº 8.666, de 21.06.93 e alterações.

IX - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

- 9.1 A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Araxá proferirá sua decisão, confirmando a classificação das propostas e o Prefeito Municipal adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o resultado da licitação.
- 9.2 A contratação formalizar-se-á mediante assinatura de instrumento particular, observadas as cláusulas e condições deste edital, minuta de contrato conforme modelo do **Anexo XII.**
- 9.3 Após a homologação do resultado da licitação, a licitante vencedora terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação pela Prefeitura Municipal para assinar o contrato.
- 9.3.1 Para assinar o contrato, deverá o Licitante vencedor prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor deste, a preços iniciais, sob pena de decair o direito à contratação.
- 9.3.2 A caução inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar sempre 5% (cinco por cento) do valor vigente do contrato (preços iniciais mais aditivos e reajustamentos se houver).
- 9.3.3 A garantia e seus reforços poderão ser realizados em uma das seguintes modalidades:
- a) caução em dinheiro ou título da dívida pública;
- b) seguro garantia;
- c) carta de fiança bancária.
- 9.3.4 No caso de fiança bancária, esta deverá ser, a critério da licitante, fornecida por um banco localizado no Brasil, pelo prazo da duração do contrato, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação do Município de Araxá, sob pena de rescisão contratual, ressalvados os casos em que a duração do contrato for inferior ao prazo acima estipulado, quando deverá a caução ser feita pelo prazo contratual.
- 9.3.5 No caso da opção pelo seguro garantia o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em nome do Município de Araxá, cobrindo o risco de quebra do contrato, pelo prazo da duração do contrato, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação do Município de Araxá, sob pena de rescisão contratual.
- 9.3.6 No caso de opção por Títulos da Dívida Pública, estes deverão estar acompanhados de laudo de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, no qual esta informará sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização, condições de resgate.



Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

- 9.3.7 No caso de opção por caução em dinheiro, o interessado deverá procurar a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Araxá, situada na Rua Presidente Olegário Maciel nº 306, CEP. 38.183-186, Centro, Araxá-MG, para obter instruções de como efetuá-la.
- 9.3.8 A garantia prestada pela licitante vencedor lhe será restituída ou liberada após o Recebimento Definitivo do(s) serviço(s).
- 9.4 É facultado à Prefeitura Municipal, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para dá-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo 1º (primeiro) classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, independentemente da aplicação das sanções previstas neste edital.
- 9.5 O contrato poderá ser renovado em virtude de interesse público devidamente justificado, desde que mantidas as mesmas condições do contrato original, ressalvadas alterações necessárias à recomposição do equilíbrio econômico financeiro inicial e demais hipóteses previstas em lei.
- 9.6 Poderá a proposta de a licitante ser desclassificada até a contratação, se tiver a Prefeitura Municipal conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, jurídica, qualificação técnica e/ou econômico-financeira. Neste caso, poderá ser procedida nova classificação, efetuando-se a convocação das licitantes remanescentes, em conformidade com o disposto no subitem 9.4 acima.
- 9.10 Poderá a Administração Pública na competência discricionária, desfazer ou corrigir atos praticados no processo, até mesmo após a contratação, que não foram detectados anteriormente por servidor ou pela comissão de licitação no decorrer do mesmo, respeitado os atos já praticados na forma legal, desde que não causam prejuízo ao erário público.

X - DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1 Será competente para acompanhar, fiscalizar, conferir e autorizar o objeto desta licitação a Secretaria Municipal de Obras Públicas e Mobilidade Urbana da Prefeitura ou Comissão especialmente designada, observados os art. 67 a 70 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 10.2 A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.
- 10.3 A Prefeitura Municipal reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 10.3.1 O responsável pelo recebimento dos serviços será o Sr. Vicente Martins de Oliveira Junior, CPF nº 258.528.926-53, Engenheiro Civil, ou em sua falta outro que o Município de Araxá indicar.
- 10.4 As decisões, comunicações, ordens ou solicitações deverão se revestir, obrigatoriamente, da forma escrita e obedecer às normas emanadas pela Prefeitura.

XI - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 11.1 Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:
- 11.1.1 A Contratada obterá pagamentos somente referentes aos serviços efetivamente executados, conforme medições efetuadas pela fiscalização da Contratante.
- 11.1.2 A primeira medição só será paga após a apresentação obrigatória do:
- 11.1.2.3 Relatório fotográfico (impresso e gravados em um CD);
- 11.1.2.4 ART autêntica, quitada e registrada no CREA ou RRT autêntico, quitado e registrado no CAU;
- 11.1.2.5 Diário de obras com as ocorrências diárias;
- 11.1.2.6 Apresentação GFIP (Guia de recolhimento do FGTS e informações a Previdência Social);



Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Setor de Licitação - e-mail: <u>licitacao@araxa.mg.gov.br</u>

Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

- 11.1.3 Nas medições mensais, até o término comprovado da obra, o pagamento só será efetuado após a apresentação obrigatória de:
- 11.1.3.1 Diário de obras com as ocorrências mensais;
- 11.1.3.2 Relatório fotográfico (impresso e gravados em um CD);
- 11.1.3.3 Apresentação GFIP (Guia de recolhimento do FGTS e informações a Previdência Social);
- 11.1.3.4 Apresentação GPS (Guia de Previdência Social);
- 11.1.4 A última medição só será paga mediante a apresentação de Prova de regularidade para com a Seguridade Social (INSS) e a relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como laudo de recebimento provisório das obras emitidas pela fiscalização/supervisão do Contratante.
- 11.1.5 O pagamento será efetuado em até 20(vinte) dias úteis após a emissão da nota fiscal.
- 11.2 As medições devem observar os preços unitários constantes da Proposta vencedora, levando-se em conta o avanço físico real dos serviços que, apresentado pela **CONTRATADA**, houver sido aprovado pela Prefeitura.
- 11.3 Somente após o cumprimento de todas as exigências acima será contado o prazo para a liberação do pagamento.
- 11.4 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 11.5 A Prefeitura poderá reter o pagamento das faturas nos seguintes casos:
- I imperfeição dos serviços executados;
- II obrigação da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possa prejudicar a Prefeitura;
- **III** débito da **CONTRATADA** para com a Prefeitura quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações, conforme art. 55 da Lei 8.666/93;
- IV não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda a cláusula infringida.
- 11.6 Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva das obras e serviços executados.
- 11.7 A Cada NF/Fatura apresentada será descontado, pelo Contratante, o percentual de 11% (onze por cento), referente a seguridade social, correspondente ao valor da mão de obra utilizada para realização dos serviços
- 11.8 Todas as notas fiscais deverão constar o número do processo licitatório, sob pena de devolução pelo Contratante.

XII - DO PREÇO

- 12.1 Os preços a serem pagos pelo contratane, em decorrência da execução dos serviços contratados, será, única e exclusivamente, em relação aos serviços executados pela contratada, referenciados aos valores constantes da proposta comercial.
- 12.2 O preço pelo qual serão contratados os serviços é irreajustável, todos os custos diretos e indiretos, impostos e taxas e constitui a única remuneração pela execução dos trabalhos contratados.
- 12.3 A Prefeitura reserva-se o direito de, em qualquer ocasião, fazer alteração no projeto ou especificações que impliquem redução ou aumento de serviços, de que resulte ou não correção do valor contratual, obedecido o limite previsto no artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93, caso em que serão utilizados os preços unitários constantes da Planilha apresentada pela **CONTRATADA**.



Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

- 12.4 Serão reconhecidas como alterações do projeto ou das especificações somente aquelas feitas com autorização escrita da Prefeitura.
- 12.5 Na hipótese de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou "fato do príncipe", configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, o contrato poderá ser alterado, objetivando a manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro.
- 12.6 Inclui-se no preço ajustado no contrato todas as despesas verificadas para a execução das obras, serviços, instalações e fornecimentos contratados, inclusive mão-de-obra comum, técnica, especializada, e de supervisão; transporte de peças e empregados; utilização de ferramentas e de instrumentos especiais necessários à correta execução das obras, serviços, instalações e fornecimentos; obrigações tributárias, trabalhistas, prêmio de seguro, acidentes do trabalho, parafiscais, infortunísticas, providenciarias, fiscais, etc.

XIII - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1 - Do CONTRATANTE:

- 13.1.1 Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, na forma estabelecida no contrato.
- 13.1.2 Supervisionar a execução dos serviços, com preposto idôneo e habilitado, efetuando inclusive medições para efeito de pagamentos.
- 13.1.3 Emitir ordem de serviços de início de execução do presente contrato.
- 13.1.4 Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao desenvolvimento da obra.
- 13.1.5 Garantir à Contratada acesso à documentação técnica necessária (plantas de cadastro, etc.).
- 13.1.6 Notificar a Contratada por meio do gestor/fiscal, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhes, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.
- 13.1.7 Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo.
- 13.1.8 Efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto, por meio da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Mobilidade Urbana.

13.2 - Da CONTRATADA:

- 13.2.1. Manter, durante a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 13.2.2 Designar um preposto, idôneo e habilitado, com poderes para representá-la, receber notificações da fiscalização da PMA e para tomar deliberações sobre todos os assuntos, para o bom e fiel cumprimento do contrato, sendo formal e previamente indicado à Administração.
- 13.2.3 Cumprir todas as normas de segurança do trabalho, fornecer, inclusive, os respectivos equipamentos de proteção aos seus empregados.
- 13.2.4 Fornecer toda a mão de obra, materiais, ferramentas e equipamentos necessários ao pleno desenvolvimento dos serviços contratados.



Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

- 13.2.5 Fornecer pessoal devidamente habilitado e qualificado para prestação dos serviços contratados.
- 13.2.6 Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e outros advindos do contrato.
- 13.2.7 Responder por quaisquer danos que venham a ser causado ao Contratante ou a terceiros, por seus empregados ou prepostos, no exercício de suas tarefas.
- 13.2.8 Registrar o Contrato no CREA ou no CAU, enviando para a Prefeitura Municipal de Araxá, uma cópia registrada.
- 13.2.9 Deverá o Responsável Técnico da Contratada, acompanhar todas as etapas dos servicos.
- 13.2.10 Responsabilizar-se integralmente para com a execução do objeto contratado, sendo que a presença da fiscalização da PMA, não diminui ou exclui esta responsabilidade.
- 13.2.11 Cumprir corretamente as instruções do Contratante em relação ao local onde deverá ser executado os serviços, devendo executá-los no prazo máximo pré-estabelecido.
- 13.2.12 Assumir, por sua exclusiva responsabilidade, as despesas com assistência médica e hospitalar de pessoal alocado aos serviços em condições normais ou em regime de horário extraordinário.
- 13.2.13 Segurar, obedecendo a disposições trabalhistas e previdenciárias específicas, todo o pessoal aplicado ao objeto Contratado, contra riscos de acidente do trabalho.
- 13.2.14 Prover os empregados de identificação, zelando para que os mesmos trabalhem de forma zelosa e ordeira.
- 13.2.15 Contratar e dispensar, às suas expensas e sob sua exclusiva responsabilidade, todo o pessoal necessário à prestação dos serviços contratados, bem como, o pagamento dos encargos trabalhistas e sociais devidos, nos prazos da lei.
- 13.2.16 Apresentar ao Contratante, duas vias quitadas da guia de recolhimento junto ao CREA ou no CAU dos serviços em epígrafe.
- 13.2.17 Manter no canteiro de obra o Diário de Obras atualizado diariamente.
- 13.2.18 Fornecer mão de obra, equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços contratados. Todos os equipamentos e utensílios a serem utilizados na prestação dos serviços, deverão ser registrados por ocasião da entrada no local de trabalho e não poderão ser retirados sem apresentação de uma ordem escrita de saída, não se responsabilizando a Contratante, pelo extravio dos mesmos. As despesas com transporte dos equipamentos e utensílios correrão por conta da Contratada, bem como o seguro contra roubo e incêndio.
- 13.2.19 Responsabilizar-se pela supervisão, coordenação e execução dos serviços contratados, devendo comandá-los por seus prepostos, obrigando-se a observar todos os requisitos recomendados pelas normas brasileiras pertinentes, podendo a Contratante, a seu exclusivo critério, pedir a substituição quando assim o desejar, sem qualquer ônus para a mesma, ficando ainda, facultado a esta, através dos seus representantes, a verificação dos serviços executados ou em execução, sem que, razão disso cesse ou fique diminuída a responsabilidade da Contratada pela perfeição e segurança dos serviços executados.



Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

- 13.2.20 Manter no(s) local (is) dos serviços contratados profissional legalmente habilitado, o qual deverá permanecer na obra durante o tempo necessário para perfeita execução dos mesmos.
- 13.2.21 Assumir todos os encargos previdenciários e trabalhistas e FGTS dos seus empregados utilizados na execução dos serviços, mantendo-os rigorosamente e de acordo com as disposições legais em vigor, no seguro contrato acidentes do trabalho e quaisquer outros que a lei exige ou venha a exigir.
- 13.2.22 Providenciar identificação para os seus empregados utilizados na prestação dos serviços contratados, sem a qual os mesmos não poderão entrar nas instalações da Contratante.
- 13.2.23 Responsabilizar-se pelo fornecimento, para Contratante, dos dados cadastrais dos empregados utilizados na execução dos serviços contratados, bem como pela atualização desses dados, entregando mensalmente à Contratante, cópia das guias de recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários e demais exigidos pela legislação em vigor.
- 13.2.24 Responder perante a Contratante e a terceiros por prejuízos causados em razão dos atos praticados na execução dos serviços a seu cargo, por si e por seus empregados utilizados direta ou indiretamente.
- 13.2.25 Fornecer aos seus empregados utilizados na execução dos serviços contratados, transporte, refeições, uniformes e equipamentos de proteção individual, observando os padrões já utilizados pelos empregados da Contratante ou indicados por ela.
- 13.2.26 Atender ao que determina a NR Norma Regulamentadora nº 07 da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, principalmente sobre os registros dos empregados alocados aos serviços, bem como, seus exames médicos (admissional, periódico e demissional), e a primeira via do ASO (atestado de Saúde Ocupacional), a jornada de trabalho de 220h/mês, deverão permanecer no local da prestação dos serviços à disposição da Gerência do Contrato e da Fiscalização do Ministério do Trabalho.
- 13.2.27 Cumprir as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho sobre segurança, higiene e medicina do Trabalho, assim como as Normas e Procedimentos da Segurança da Contratante. Assumir, por sua conta, os encargos de assistência médica de pronto-socorro do seu pessoal.
- 13.2.28 Ficará a cargo da Contratada toda a segurança e prevenção contra acidentes do trabalho do pessoal empregado na execução dos serviços contratados, devendo esta exercer severa vigilância sobre os mesmos.
- 13.2.29 Manter limpa e organizada a área de trabalho durante e no término dos serviços. A liberação de pagamento total ou parcial ficará condicionada ao cumprimento também deste item.
- 13.2.30 No caso de eventual reclamação trabalhista promovida contra a Contratada, pelos empregados utilizados na execução dos serviços objeto do contrato, em que a Contratante seja chamada, como solidária, fica desde já pactuada que a Contratada se obriga a tomar todas as medidas e providências cabíveis, visando excluir a Contratante do polo passivo da relação processual, assumindo, ela Contratada, em qualquer caso, toda e qualquer responsabilidade por eventual débito trabalhista oriundo do contrato, mesmo após o término do mesmo.
- 13.2.31 Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do contrato objeto desta licitação, qualquer vinculo empregatício de responsabilidade da Contratante, com relação ao pessoal que a Contratada utilizar, direta ou indiretamente, na execução dos serviços contratados, correndo por conta exclusiva da Contratada, única responsável como empregadora, todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se a Contratada ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à



Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

remuneração do seu pessoal como dos encargos de qualquer natureza, especialmente do seguro contra acidentes do trabalho:

XIV - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

- 14.1 O prazo de vigência do contrato a ser firmado após adjudicação e homologação da presente licitação, contará a partir da assinatura do instrumento contratual com término previsto em 9(nove) meses, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato.
- 14.2 O prazo para execução da obra será de 4(quatro) meses conforme previsto no cronograma físico financeiro.
- 14.3 O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias.
- 14.4 O prazo para assinatura do contrato será de no máximo 05 (cinco) dias após a convocação pela Prefeitura Municipal de Araxá via e-mail ou ofício.
- 14.5 No caso de constatação de erros ou modificações por parte da **CONTRATANTE**, que resultem em alterações dos prazos, estes serão aditados em comum acordo com a fiscalização.

XV - DO CONTRATO

15.1 - O contrato, que obedecerá ao disposto na presente Tomada de Preços cujo modelo da minuta encontra-se no **Anexo XII** e faz parte integrante deste Edital, deverá ser assinado pela empresa vencedora em dia, hora e local a serem indicados pela Administração Municipal.

XVI - DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

16.1 - O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado, se isto interessar as partes, desde que devidamente justificado nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93 e alterações.

XVII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1 De conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a licitante vencedora que descumprir as condições estabelecidas nesta Tomada de Preços ficará sujeita às seguintes penalidades:
- a) multa de mora de até 10 (dez por cento) sobre o valor total do contrato, por atraso injustificado na execução do objeto desta licitação;
- b) pela inexecução total ou parcial das condições desta Tomada de Preços a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:
- b.1) advertência;b.2) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, a juízo da Administração;
- b.3) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- b.4) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos o licitante que:
 - b.4.1) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame;
 - b.4.2) Não mantiver a proposta;
 - b.4.3) Comportar-se de modo inidôneo;



Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

- b.4.4) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato;
- b.4.5) Ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato;
- b.4.6) Falhar ou fraudar na execução do contrato:
- b.4.7) Cometer fraude fiscal.
- 17.2 Ao licitante que descumprir total ou parcialmente as obrigações do contrato, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública, e eventuais responsabilidades civis e criminais:
- a) Multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total atualizado do contrato por atraso injustificado;
- b) O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo 10% (dez por cento) do valor contratado.
- c) O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no prazo de 3 (três) dias úteis na Tesouraria do Município de Araxá/MG contados da data da respectiva notificação.
- 17.2 A multa a que alude o item 17.1. "a", não impede que o **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas na mencionada Lei.
- 17.3 Após a aplicação de qualquer penalidade prevista no item 17.1, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial, constando o fundamento legal da punição e informando que o fato será registrado no Cadastro.

XVIII - DA RESCISÃO

- 18.1 A **CONTRATADA** reconhece, nos termos do art. 55, IX da Lei 8.666/93, os direitos do **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 a 80 do mesmo diploma legal.
- 18.2 O contrato estará sujeito à rescisão, desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no art. 78, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, a qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:
- 18.2.1 Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, do citado artigo, quando nenhuma indenização será devida a **CONTRATADA**;
- 18.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, havendo conveniência para o CONTRATANTE: e,
- 18.2.3 Judicial, nos termos da Lei.

XIX - DO RECEBIMENTO DAS OBRAS, SERVIÇOS E INSTALAÇÕES

- 19.1 As obras e serviços serão recebidos:
- a) provisoriamente, através de vistoria executada pelo responsável por seu acompanhamento e/ou fiscalização, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA** e desde que considerados pela Prefeitura em condições de funcionamento.
- b) definitivamente, através de vistoria executada por profissional habilitado ou pela Secretaria Municipal de Obras Públicas e Mobilidade Urbana designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após decorridos, no máximo, 90 (noventa) dias do recebimento provisório, e atendidas todas as exigências contratuais.
- 19.2 A Secretaria Municipal de Obras Públicas e Mobilidade Urbana não aceitará ou receberá qualquer serviço com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à Contratada efetuar os reparos necessários em prazo a ser



Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

determinado, sem direito a indenização, sob pena de aplicação de sanções previstas e/ou rescisão contratual.

- 19.3 A Prefeitura Municipal reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 19.4 O responsável pelo recebimento dos serviços será o Sr. Vicente Martins de Oliveira Junior, CPF nº 258.528.926-53, Engenheiro Civil, ou em sua falta outro que o Município de Araxá indicar.

XX - DAS ALTERAÇÕES

20.1 - O contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no art. 65, da Lei 8.666/93.

XXI - DAS SUBEMPREITADAS

- 21.1 Para a contratação de subempreiteiras será exigida prévia autorização da Prefeitura, precedida das justificativas quanto aos motivos, natureza e extensão dos serviços subempreitados.
- 21.2 Para subempreitadas de grande vulto, a critério da Prefeitura, poderá ser exigida a apresentação de documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômico-financeira e à regularidade fiscal da subempreiteira.
- 21.3 Com base nesses elementos a Prefeitura poderá rejeitar os pretendentes que apresentarem documentação incompatível com o padrão do empreendimento e o volume de serviços a serem subempreitados.
- 21.4 A responsabilidade total da execução das obras, serviços, instalações e fornecimentos contratados, no caso de subempreitada continuará sempre a cargo da **CONTRATADA**, seja qual for à forma, o volume ou a natureza da subempreitada.

XXII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1 - A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está previsto na Lei Orçamentária para o exercício de 2016 e indicada no processo pela área competente da Prefeitura, discriminado nas seguintes dotações:

0212.15.451.0843.1.0060.4.4.90.51 - Obras e Instalações.

Ficha: 663 - (Fonte de recurso 01 0000) - Recursos Ordinários.

0212.15.451.0451.1.0056.4.4.90.51 - Obras e Instalações.

Ficha: 652 - (Fonte de recurso 01 0000) - Recursos Ordinários.

XXIII- DO ADIAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO

23.1 - O Município de Araxá poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas, sem que caibam aos licitantes quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso, conforme art. 49 da Lei 8.666/93.



Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

XXIV- DOS RECURSOS

- 24.1 Das decisões da Comissão Permanente de Licitação caberão recursos, nos termos do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93, após a divulgação dos resultados.
- 24.2 Quaisquer recursos relativos a esta licitação deverão ser interpostos no prazo legal, dirigido ao Prefeito Municipal de Araxá, **AOS CUIDADOS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, e protocolizados no Setor de Licitação, no endereço indicado no preâmbulo deste Edital;
- 24.3 Interposto recurso, dele será dada ciência às licitantes, através de publicação no Órgão de Imprensa Oficial, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

XXV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 25.1 A participação na presente licitação implica na concordância tácita, por parte da licitante, com todos os termos e condições deste edital.
- 25.2 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento.
- 25.3 Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste edital em dia de expediente da Prefeitura.
- 25.4 É facultada à Comissão ou autoridade superior da Prefeitura, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.
- 25.5 A inabilitação da licitante importará preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.
- 25.6 Decairá do direito de impugnar os termos deste edital perante a Prefeitura a licitante que não o fizer até o 2° (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas.
- 25.7 Serão de exclusiva responsabilidade da adjudicatária todas as despesas necessárias à contratação, inclusive o registro do respectivo instrumento no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, se for o caso.
- 25.8 Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos sobre a presente Tomada de Preços, deverão ser solicitadas ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Araxá, Estado de Minas Gerais, no endereço declinado no preâmbulo deste Edital, no horário das 09h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min, pessoalmente, ou pelo telefone (34) 3691-7022 3691-7145.
- 25.9 Não serão levadas em consideração as propostas entregues em data, local e/ou horários diferentes dos especificados neste Edital, de licitantes retardatários.
- 25.10 O Edital estará disponível no site www.araxa.mg.gov.br sem custo ou adquirido junto a Secretaria Municipal de Obras Públicas e Mobilidade Urbana mediante pagamento no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), sendo a guia retirada no Setor de Tributos localizado na Rua Presidente Olegário Maciel 306, Centro Araxá-MG, no horário das 12h00min ás 17h00min.
- 25.11 Os Projetos e planilhas poderão ser adquiridos sem custo em meio eletrônico (CD, DVD e Pen Drive) junto a Secretaria Municipal de Obras Públicas e Mobilidade Urbana situada na Av. Rosália Isaura nº 275 B. Guilhermina Vieira Chaer Cep: 38.180.082 Centro Administrativo, desde que, os interessados forneçam a mídia digital para gravação dos arquivos.
- 25.12 Não serão aceitas pela Comissão Permanente de Licitação propostas feitas por fax, telex, ou telegrama.



Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

- 25.13 É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela depois de encerrada a reunião de abertura dos envelopes PROPOSTA.
- 25.14 Havendo desistência por parte do licitante, após o encerramento da reunião de abertura, o mesmo se sujeitará às penalidades previstas em lei e neste edital.
- 25.15 As informações prevista neste edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que, qualquer detalhe que omita em um documento e mencione em outro serão considerados válidos.
- 25.16 As questões não previstas nesta Tomada de Preços serão resolvidas pela Comissão com base nas normas jurídicas e administrativas que forem aplicáveis em especial na Lei 8666/93 e alterações.
- 25.17 Fica eleito o foro da Comarca de Araxá, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Araxá, 11 de março de 2016.

Sebastião Donizete de Souza Secretário M. Obras Públicas e Mobilidade Urbana



Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

ANEXO I

JUSTIFICATIVA E INFORMAÇÕES TÉCNICAS

Objeto:

Contratação de empresa especializada em engenharia civil, incluindo o fornecimento de material e mão de obra, para intervenções viárias a serem realizadas na Avenida Antônio Carlos e Praça Coronel Adolfo, conforme especificações, projetos e cronogramas.

Justificativa:

A presente contratação justifica-se em virtude da necessidade de contratação de empresa especializada em engenharia civil, para execução de melhoria de tráfego que se encontra em más condições de pavimentação e sinalização na Avenida Antônio Carlos e Praça Coronel Adolfo, conforme especificações, projetos e cronogramas.

Requisitos Técnicos

Prova de Registro e quitação da licitante e de seu Responsável Técnico no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), ou ainda no órgão competente ao da categoria, da região da sede da empresa, bem como documento que comprove o vínculo deste com a empresa;

A comprovação de que o responsável técnico pertence ao quadro permanente da empresa deve ser feito da seguinte forma:

Apresentação do contrato social, quando o responsável técnico pertencer ao quadro societário da empresa;

Apresentação da CTPS (ou outro documento trabalhista legalmente reconhecido), caso o responsável técnico pertença ao quadro de empregados da empresa;

Apresentação do Contrato de natureza privada, que comprove o vínculo entre as partes, devidamente registrado em Cartório.

Comprovação de capacidade técnico-profissional, por meio de atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do Responsável Técnico da licitante, devidamente registrado no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), ou ainda no órgão competente ao da categoria, comprovando ter executado obra com características semelhantes ao objeto ora licitado. O(s) atestado(s) de capacidade técnico-profissional deverá(ão) comprovar a execução dos serviços a seguir relacionados, conforme inciso, I, do § 1º do art. 30, da Lei nº 8.666/93:

- a) Fornecimento e lançamento de concreto estrutural usinado Fck >= 30 MPA, brita 1 e módulo de elasticidade de conforme NBR 6118;
- b) Piso de granito levigado branco Dallas, assentado com argamassa E= 2cm, 30 x 90 cm;

Comprovação de capacidade técnico-operacional, por meio de atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, devidamente registrado no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), ou ainda no órgão competente ao da categoria, comprovando ter executado obra com características semelhantes ao objeto ora licitado. O(s) atestado(s) de capacidade técnico-operacional deverá(ão) comprovar a execução dos serviços a seguir relacionados, conforme inciso, I, do § 1º do art. 30, da Lei nº 8.666/93:



Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

- a) Fornecimento e lançamento de concreto estrutural usinado Fck >= 30 MPA, brita 1 e módulo de elasticidade de conforme NBR 6118 = 88,10 m³;
- b) Piso de granito levigado branco Dallas, assentado com argamassa E= 2cm, 30 x 90 cm= 65 m²;

A(s) certidão(ões) e/ou atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter as seguintes informações básicas:

- a) Nome do contratado e do contratante;
- b) Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza do serviço);
- c) Localização do serviço;
- d) Serviços executados (discriminação e quantidades).

O(s) atestado(s) ou certidão(ões) que não atender(em) a todas as características citadas nas condições acima, não serão considerados pela Comissão de Licitação.

Visita Técnica

Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, os interessados deverão realizar Visita Técnica, que, deverá ser agendada antecipadamente junto a Secretaria Municipal de Obras Públicas e Mobilidade Urbana pelo telefone (34) 3691.7036/3691-7054, tendo como termo a contar do primeiro dia útil ao da publicação, estendendo-se até o dia útil anterior a data prevista para realização da sessão publica, no horário das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min.

O prazo para a vistoria inicia-se no dia útil seguinte ao da publicação do edital, estendendo-se até o dia útil anterior a data prevista para abertura da sessão publica.

A Visita Técnica deverá ser feita por representante da empresa, devidamente credenciado para tal.

Critérios de aceitabilidade dos Serviços

A Secretaria Municipal de Obras Públicas e Mobilidade Urbana não aceitará ou receberá qualquer serviço com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes do edital ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à Contratada efetuar os reparos necessários em prazo a ser determinado, sem direito a indenização, sob pena de aplicação de sanções previstas e/ou rescisão contratual.

O fiscal do contrato designado pela Secretaria Municipal de Obras Públicas e Mobilidade Urbana receberá o objeto de forma provisória e definitivamente, mediante atestação.

Termo de Recebimento da Obra

Ao considerar concluídos os serviços a Contratada solicitará a Secretaria Municipal de Obras Pública e Mobilidade Urbana, em até 15 (quinze) dias, que proceda a vistoria para fins de <u>recebimento provisório</u> dos serviços. O recebimento dar-se-á pelo Contratante, através de vistoria conjunta realizada pelo engenheiro civil ou arquiteto e urbanista da empresa e pela fiscalização da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Mobilidade Urbana.

No Termo de Recebimento Provisório serão registradas eventuais pendências constatadas na vistoria realizada em conjunto pelas partes contratantes, desde que aquelas não impeçam as sua utilização imediata.

Caso as eventuais pendências impeçam a utilização imediata e plena dos serviços executados, o Termo de Recebimento Provisório só será firmado após a solução completa e definitiva dos problemas, dentro do prazo estabelecido pela fiscalização do Contratante;

Decorrido o prazo de 90(noventa) dias após a assinatura do Termo de Recebimento Provisório, desde que não haja qualquer defeito falha ou imperfeição nos serviços executados, será firmado o <u>Termo de Recebimento Definitivo</u> dos serviços, objeto deste Termo de Referência.



Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

Estimativa de preço e disponibilidade orçamentária e financeira para a despesa

A Secretaria Municipal de Obras Públicas e Mobilidade Urbana elaborou planilha orçamentária dos serviços, utilizando-se dos preços da tabela Referencial de Preços da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas de Mina Gerais (SETOP - www.transportes.mg.gov.br) de junho de 2015, e preços do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI - www1.caixa.gov.br), referentes a janeiro de 2016. Para execução dos serviços, apurou-se o valor total estimado em R\$ 585.524,85 (quinhentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e vinte e quatro reais e oitenta e cinco centavos).

Condições de Pagamento

Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

A Contratada obterá pagamentos somente referentes aos serviços efetivamente executados, conforme medições efetuadas pela fiscalização da Contratante e obedecerá o procedimento a ser definido no edital, quanto ao prazo e forma.

Dotação orçamentária:

0212.15.451.0843.1.0060.4.4.90.51 - Obras e Instalações.

Ficha: 663 - (Fonte de recurso 01 0000) - Recursos Ordinários.

0212.15.451.0451.1.0056.4.4.90.51 - Obras e Instalações.

Ficha: 652 - (Fonte de recurso 01 0000) - Recursos Ordinários.

Garantia da execução do contrato:

Para assinar o contrato, deverá o licitante vencedor prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor deste, a preços iniciais, sob pena de decair o direito à contratação.

A caução inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar sempre 5% (cinco por cento) do valor vigente do contrato (preços iniciais mais aditivos e reajustamentos se houver).

A garantia e seus reforços poderão ser realizados em uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou título da dívida pública;
- b) seguro garantia, conforme minuta constante do edital;
- c) carta de fiança bancária, conforme minuta constante do edital.

No caso de fiança bancária, esta deverá ser, a critério da licitante, fornecida por um banco localizado no Brasil, pelo prazo da duração do contrato, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação do Município de Araxá, sob pena de rescisão contratual, ressalvados os casos em que a duração do contrato for inferior ao prazo acima estipulado, quando deverá a caução ser feita pelo prazo contratual.

No caso da opção pelo seguro garantia o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em nome do Município de Araxá, cobrindo o risco de quebra do contrato, pelo prazo da duração do contrato, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação do Município de Araxá, sob pena de rescisão contratual.

No caso de opção por Títulos da Dívida Pública, estes deverão estar acompanhados de laudo de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, no qual esta informará sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização, condições de resgate.



Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

No caso de opção por caução em dinheiro, o interessado deverá procurar a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Araxá, com sede na Rua Presidente Olegário Maciel nº 306 CEP 38.183-186, Centro, nesta cidade, para obter instruções de como efetuá-la.

A garantia prestada pela licitante vencedor lhe será restituída ou liberada após o Recebimento Definitivo do(s) serviço(s).

Local de execução:

- Local de execução: Avenida Antonio Carlos e Praça Coronel Adolfo.
- Endereco: Avenida Antonio Carlos Centro. Coordenadas:19° 35' 26.11" S 46° 56' 21.25" O

Vigência contratual

O Contrato vigorará pelo prazo de 9 (nove) meses, a contar da data da sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato.

Prazo de execução

O prazo para execução da obra será de 4(quatro) meses conforme previsto no cronograma físico financeiro.

Responsável pela fiscalização da obra:

√ Vicente Martins de Oliveira Junior (preposto indicado pelo secretário)

Tel: (34) 3691-7036 / (34) 9952-5314

CPF: 258528926-53 RG: MG - 1.426.972 Cargo: Engenheiro Civil

Engo Civil - Vicente Martins de Oliveira Júnior

Assessor Executivo - Secretária Municipal de Obras Públicas e Mobilidade Urbana CREA- MG nº 21748/D

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Setor de Licitação - e-mail: <u>licitacao@araxa.mg.gov.br</u>

Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

ANEXO II PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS						
PROPONENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ						
OBRA: ADEQUAÇÃO DA PRAÇA CORONEL ADOLFO E AV. ANTONIO CARLOS	DATA:FEVEREIRO/2016					
LOCAL: AVENIDA ANTONIO CARLOS - ARAXÁ/MG	FORMA DE EXECUÇÃO:					
REFERENCIA ORÇAMENTÁRIA: SETOP 06/2015 - SINAPI 01/2016 - DESONERADO	() DIRETA	(x) INDIRETA				
REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA GLOBAL	() DINETA	BDI 25,67%				

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	PREÇO UNITARI O	PREÇO UNIT. C/ BDI 25.67%	TOTAL
1		SERVIÇOS PRELIMARES					
1.1	MOB-DES- 020	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE OBRAS ATÉ O VALOR DE 1.000.000,00	%	0,50	2.918,32	3.722,32	1.861,16
1.2	74209/001	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO - 3,0 x 6,0 m	M²	18,00	308,08	387,16	6.968,95
1.3	73847/001	ALUGUEL CONTAINER, INCLUINDO SANITARIO	MÊS	6,00	353,51	444,26	2.665,54
1.4	LOC-TOP- 015	LOCAÇÃO TOPOGRÁFICA ACIMA DE 50 PONTOS - 80 pontos	PT	100,00	65,00	81,69	8.168,55
		Subtotal 1					R\$ 19.664,20
2		DEMOLIÇÕES E REMOÇÕES					
2.1	DEM-PIS- 055	DEMOLIÇÃO DE PASSEIO DE CONCRETO COM EQUIPAMENTO, INCLUSIVE AFASTAMENTO - abertura de rua (R. Dom José Gaspar e R. Calimério Guimarães)	M²	115,90	11,08	13,92	1.613,82
2.2	DEM-PIS- 015	DEMOLIÇÃO DE PISO DE PEDRAS DE GRANITO INCLUSIVE AFASTAMENTO - revestimento em granito dos passeios demolidos	M²	115,90	15,28	19,20	2.225,56
2.3	DEM-MFC- 005	REMOÇÃO DE MEIO-FIO PRÉ-MOLDADO DE CONCRETO INCLUSIVE CARGA	М	96,00	6,37	8,01	768,50
2.4	72213	LIMPEZA MANUAL GERAL COM REMOCAO DE COBERTURA VEGETAL - remoção de jardim na abertura da R. Calimerio Guimarães	M²	150,00	2,57	3,23	484,46
2.5	TRA-CAR- 005	CARGA DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA SOBRE CAMINHÃO - MANUAL	M³	32,66	22,46	28,23	921,82
2.6	TRA-CAM- 015	TRANSPORTE DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA EM CAMINHÃO 2 KM < DMT <= 5 KM (DENTRO DO PERÍMETRO URBANO)	M³xKM	163,30	2,70	3,39	554,07
2.7	TRA-MAO- 005	TRANSPORTE DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA CARRINHO DE MÃO DMT <= 50 M	Мз	32,66	22,46	28,23	921,82
		Subtotal 2					R\$ 7.490,04
3		PISOS E OBRAS COMPLEMENTARES					
3.1	URB-PAS- 015	LANÇAMENTO E ESPALHAMENTO DE SOLO EM ÁREA DE PASSEIO	M³	6,50	12,91	16,22	105,46
3.2	TER-REG- 005	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE TERRENO MANUAL, COM SOQUETE	M²	130,00	5,39	6,77	880,57
3.3	URB-PAS- 005	PASSEIOS DE CONCRETO E = 8 CM, FCK = 15 MPA PADRÃO PREFEITURA	M²	130,00	44,75	56,24	7.310,85
3.4	PIS-GRA- 005	PISO DE GRANITO LEVIGADO BRANCO DALLAS, ASSENTADO COM ARGAMASSA E = 2 CM, 30 X 90 CM	M²	130,00	183,89	231,09	30.042,29
3.5	DRE-SAR- 010	SARJETA TIPO 2 - 50 X 5 CM, I = 15 %, PADRÃO DEOP-MG	М	122,00	18,94	23,80	2.903,83
3.6	URB-MFC- 010	MEIO-FIO DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO TIPO B - (12 X 18 X 45) CM, INCLUSIVE ESCAVAÇÃO E REATERRO	М	122,00	37,88	47,60	5.807,66
3.7	PIN-CAI- 010	CAIACAO EXTERNA,TRÊS DEMÃOS COM PIGMENTO - pintura de meio fio	M²	36,60	8,09	10,17	372,10



Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Setor de Licitação - e-mail: <u>licitacao@araxa.mg.gov.br</u>

Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

3.8	URB-RAM- 005	RAMPA PARA ACESSO DE DEFICIENTE, EM CONCRETO SIMPLES FCK = 25 MPA, DESEMPENADA, COM PINTURA INDICATIVA,	UN	1,00	257,47	323,56	323,56
3.9	73967/002	02 DEMÃOS PLANTIO DE ARVORE REGIONAL, ALTURA MAIOR QUE 2,00M, EM CAVAS DE 80X80X		6,00	105,02	131,98	791,87
3.10	73967/001	80CM PLANTIO DE ARBUSTO, ALTURA MAIOR QUE		12,00	77,00	96,77	1.161,19
	PAI-GRA-	1,00M, EM CAVAS DE 80X80X80CM PLANTIO DE GRAMA ESMERALDA EM PLACAS,	UN			,	·
3.11	015	INCLUSIVE TERRA VEGETAL E CONSERVAÇÃO POR 30 DIAS	M ²	125,00	17,41	21,88	2.734,89
3.12		AS DE PEDESTRES					
3.12.1	EST-FOR- 005	FORMA E DESFORMA EM TÁBUAS DE PINHO, EXCLUSIVE ESCORAMENTO (3X) FORNECIMENTO E LANCAMENTO DE	M²	67,50	52,68	66,20	4.468,70
3.12.2	EST-CON- 090	CONCRETO ESTRUTURAL USINADO FCK >= 30 MPA, BRITA 1 E MÓDULO DE ELASTICIDADE CONFORME NBR 6118	M³	176,20	348,33	437,75	77.130,90
3.13	PERGOLADO	0					
3.13.1	TER-ESC- 035	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALAS H <= 1,50 M	M³	4,90	38,18	47,98	235,11
3.13.2	EST-FOR- 005	FORMA E DESFORMA EM TÁBUAS DE PINHO, EXCLUSIVE ESCORAMENTO (3X)	M²	28,32	52,68	66,20	1.874,87
3.13.3	ARM-AÇO- 005	CORTE, DOBRA E ARMAÇÃO DE AÇO CA-50 D <= 12,5 MM	KG	77,20	7,79	9,79	755,76
3.13.4	ARM-AÇO- 015	CORTE, DOBRA E ARMAÇÃO DE AÇO CA-60	KG	10,00	7,66	9,63	96,26
3.13.5	EST-CON- 080	FORNECIMENTO E LANÇAMENTO DE CONCRETO ESTRUTURAL USINADO FCK >= 20 MPA, BRITA 1 E MÓDULO DE ELASTICIDADE CONFORME NBR 6118	M³	2,64	332,58	417,95	1.103,40
3.13.6	TER-REA- 005	REATERRO MANUAL DE VALA	M³	2,26	38,18	47,98	108,44
3.13.7	CPU0001	MADEIRA DE LEIPARA PERGOLADO, DIMENSÕES CONFORME PROJETO	M³	2,46	5.331,70	6.700,35	16.482,85
3.13.8	PIN-VER- 015	VERNIZ EM ESQUADRIAS DE MADEIRA, 2 DEMÃOS, ACETINADO	M²	87,15	14,32	18,00	1.568,35
3.13.9	PIS-CIM- 080	PISO CIMENTADO NATADO COM ARGAMASSA 1:3, JUNTA PL 17 X 30, E = 3 CM COM JUNTA DE 1 X 1 M		38,72	44,58	56,02	2.169,24
3.13.10	BAN-JAR- 005	BANCO DE JARDIM EM CONCRETO APARENTE, ACABAMENTO EM VERNIZ, E = 8 CM, 200 X 40 X 55 CM, SEM ENCOSTO	UN	22,00	176,36	221,63	4.875,90
		Subtotal 3					R\$ 163.304,05
4		SINALIZAÇÃO DAS VIAS					
4.1	OBR-VIA- 260	EXECUÇÃO DE LINHAS COM RESINA ACRÍLICA COM E = 0,6 MM, L > 30 CM, INCLUINDO PRÉ-MARCAÇÃO, FORNECIMENTO E TRANSPORTE DE TODOS OS MATERIAIS	M²	452,74	12,16	15,28	6.918,53
4.2	OBR-VIA- 265	EXECUÇÃO DE SETAS E DIZERES COM E = 0,6 MM, INCLUINDO PRÉ-MARCAÇÃO, FORNECIMENTO E TRANSPORTE DE TODOS OS MATERIAIS	M²	56,75	18,24	22,92	1.300,84
4.3	PIN-SIN- 010	SINALIZAÇÃO DE VAGA DE ESTACIONAMENTO PARA PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS SOBRE PAVIMENTAÇÃO URBANA	UN	2,00	196,34	246,74	493,48
4.4	CPU0002	PLACAS DE SINALIZAÇÃO VERTICAL EM CHAPA DE AÇO CARBONO, ESPESSURA 1,25 MM	UN	30,00	380,00	477,55	14.326,38
4.5	CPU0003	TUBOS DE AÇO GALVANIZADO 2.2/5", 3,5 M DE COMPRIMENTO	UN	30,00	120,00	150,80	4.524,12
4.6	CPU0004	BALIZADORES CILINDRICOS 20X80 CM	NN	100,00	205,00	257,62	25.762,35
		Subtotal 4					R\$ 53.325,70
PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA - regularização na área de estacionamento e antigas passagens em							n nível e pav.
	TER-ESC-	nova na abertura da R. Calimerio Guimarães ESCAVAÇÃO E CARGA MECANIZADA EM	* **	00.45		1	
5.1	015 TRA-CAM-	MATERIAL DE 1º CATEGORIA TRANSPORTE DE MATERIAL DE QUALQUER	M³	32,40	3,27	4,11	133,14
5.2	020	NATUREZA EM CAMINHÃO DMT > 5 KM (DENTRO DO PERÍMETRO URBANO)	M³XKM	259,20	2,59	3,25	843,66



Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

	OBR-VIA-	REGULARIZAÇÃO DO SUBLEITO COM						
5.3	130	PROCTOR INTERMEDIÁRIO	M²	162,00	1,02	1,28		207,66
5.4	OBR-VIA- 145	EXECUÇÃO DE BASE DE SOLO ESTABILIZADO GRANULOMETRICAMENTE SEM MISTURA COM PROCTOR INTERMEDIÁRIO, INCLUINDO ESCAVAÇÃO, CARGA, DESCARGA, ESPALHAMENTO E COMPACTAÇÃO DO MATERIAL; INCLUSIVE AQUISIÇÃO DO MATERIAL (E = 20 CM)	Мз	32,40	11,80	14,83		480,46
5.5	OBR-VIA- 336	TRANSPORTE DE MATERIAL DE JAZIDA PARA CONSERVAÇÃO DMT DE 30 A 50 KM - DMT 45 Km	M³XKM	1458,00	0,64	0,80		1.172,65
5.6	OBR-VIA- 160	EXECUÇÃO DE IMPRIMAÇÃO COM MATERIAL BETUMINOSO, INCLUINDO FORNECIMENTO E TRANSPORTE DO MATERIAL BETUMINOSO ATÉ A OBRA	M²	162,00	2,96	3,72		602,61
5.7	OBR-VIA- 165	EXECUÇÃO DE PINTURA DE LIGAÇÃO COM MATERIAL BETUMINOSO, INCLUINDO FORNECIMENTO E TRANSPORTE DO MATERIAL BETUMINOSO ATÉ A OBRA	M²	1511,60	0,79	0,99		1.500,71
5.8	OBR-VIA- 180	EXECUÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) COM MATERIAL BETUMINOSO, INCLUINDO FORNECIMENTO DOS AGREGADOS E TRANSPORTE DO MATERIAL BETUMINOSO DENTRO DO CANTEIRO DE OBRAS. ESPESSURA = 3CM. INCLUINDO FORNECIMENTO E TRANSPORTE DE AGREGADO ATE A USINA	M³	35,09	452,46	568,61		19.953,54
5.9	OBR-VIA- 380	TRANSPORTE DE PMF/CBUQ PARA CONSERVAÇÃO DMT 10 A 15 KM	M³XKM	456,20	0,78	0,98		447,18
5.10		TRANSPORTE DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA DMT > 10 KM, COM CAMINHAO BASCULANTE DE 4,0 M3. DMT 373,50 KM						-
5.10.1	OBR-VIA- 435	TRANSPORTE DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA DMT ACIMA DE 50 KM	TXKM	72,61	0,37	0,46		33,76
5.10.2	OBR-VIA- 435	TRANSPORTE DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA DMT ACIMA DE 50 KM	TXKM	338,75	0,37	0,46		157,51
5.10.3	OBR-VIA- 435	TRANSPORTE DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA DMT ACIMA DE 50 KM	TXKM	1.887,39	0,37	0,46		877,60
5.11	83356	TRANSPORTE COMERCIAL DE BRITA - jazida até usina	M³XKM	5.615,08	0,59	0,74		4.163,32
5.12	OBR-VIA- 435	TRANSPORTE DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA DMT ACIMA DE 50 KM TXKM 351,28 0,37 0,46			163,34			
	T	Subtotal 5	T	T			R\$	30.737,14
6		SEMAFOROS						
6.1	CPU0005	CONJUNTOS SEMAFORICOS - incluindo fornecimento dos materiais e mao de obra. Conjunto semaforico: dois conjuntos paralelos e um cruzamento	CJ	4,00	60.000,00	75.402,00		301.608,00
Subtotal 6						R\$	301.608,00	
7		LIMPEZA GERAL DA OBRA						
7.1	LIM-GER- 005	LIMPEZA GERAL DE OBRA	M²	1957,20	3,82	4,80		9.395,72
Subtotal 6							R\$	9.395,72
TOTAL GERAL							R\$	585.524,85



Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

ANEXO III - CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

OBRA: AVENIDA ANTÔNIO CARLOS E PRAÇA CORONEL ADOLFO

			<u> </u>	1			
ITEM	SERVIÇO	FÍSICO/ FINANCEIRO	TOTAL ETAPAS	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4
	0501//000 DD5/ IMM/ AD50	Físico %	3,36%	70,00%			30,00%
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	Financeiro	R\$ 19.664,20	R\$ 13.764,94			R\$ 5.899,26
		Físico %	1,28%	100,00%			
2	DEMOLIÇÕES E REMOÇÕES	Financeiro	R\$ 7.490,04	R\$ 7.490,04			
		Físico %	27,89%		40,00%	30,00%	30,00%
3	PISOS E OBRAS COMPLEMENTARES	Financeiro	R\$ 163.304,05		R\$ 65.321,62	R\$ 48.991,22	R\$ 48.991,22
		Físico %	9,11%			50,00%	50,00%
4	SINALIZAÇÃO DAS VIAS	Financeiro	R\$ 53.325,70			R\$ 26.662,85	R\$ 26.662,85
_		Físico %	5,25%		20,00%	40,00%	40,00%
5	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	Financeiro	R\$ 30.737,14		R\$ 6.147,43	R\$ 12.294,86	R\$ 12.294,86
		Físico %	51,51%		20,00%	40,00%	40,00%
6	SEMAFOROS	Financeiro	R\$ 301.608,00		R\$ 60.321,60	R\$ 120.643,20	R\$ 120.643,20
		Físico %	1,60%			30,00%	70,00%
7	LIMPEZA GERAL DA OBRA	Financeiro	R\$ 9.395,72			R\$ 2.818,72	R\$ 6.577,00
		Físico %	100,00%	3,63%	22,51%	36,11%	37,76%
	TOTAL	Financeiro	R\$ 585.524,85	R\$ 21.254,98	R\$ 131.790,65	R\$ 211.410,84	R\$ 221.068,39



Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

ANEXO IV

MEMORIAL DESCRITIVO - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Especificações Arquitetônicas

REFORMA E AMPLIAÇÃO CEMEI VILA SÃO PEDRO

SUMÁRIO

1. DESCRIÇÕES GERAIS	3
2. ABERTURA E PREPARO DE CAIXA	3
3. DEMOLIÇÃO DE PAVIMENTO	3
4. CARGA, TRANSPORTE E DESCARGA DE TERRA	3
5. REFORÇO DA BASE	4
6. REFORÇO DA SUB-BASE	4
7. PREPARAÇÃO DA BASE:	4
8. IMPRIMAÇÃO IMPERMEABILIZANTE:	4
9. IMPRIMAÇÃO LIGANTE:	5
10. CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ):	
11. GUIAS E SARJETAS DE CONCRETO:	5
12. EXECUÇÃO DE PASSEIO	6
13. RAMAIS DE ÁGUA E ESGOTO:	6
14. SINALIZAÇÃO:	
15. SINALIZAÇÃO VERTICAL:	9
16. SINALIZAÇÃO SEMAFÓRICA:	10

DESCRIÇÕES GERAIS

Este relatório refere-se a descrição dos serviços, materiais e equipamentos a serem utilizados na obra de intervenções viárias a serem realizadas na Avenida Antônio Carlos e Praça Coronel Adolfo em Araxá – MG.

ABERTURA E PREPARO DE CAIXA

O serviço consiste em escavar, carregar e transportar para um local de "bota-fora", designado pela Prefeitura Municipal, todo o material que mediante teste, não apresente Características granulométricas e de compactação exigidas para servir de base de pavimento asfáltico. A escavação para abertura da caixa não deverá exceder a largura L + 0,30m, conforme Seção Transversal Tipo do projeto.

DEMOLIÇÃO DE PAVIMENTO

O pavimento asfaltico existente, inclusive guias, será demolido por processo mecânico (levantamento) sendo fragmentado e o material resultante devidamente acomodado. A execução dos serviços deverá cumprir todas as exigências e determinações previstas na legislação: Resolução nº 307, de 5 de julho de 2002, pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), NBR15112, NBR 15113, NBR 15114 e outras vigentes à época da execução dos serviços.

CARGA, TRANSPORTE E DESCARGA DE TERRA

O serviço consiste em escavar, transportar e descarregar na obra, o material de jazida (que será de responsabilidade da empresa a ser contratada), cujas características granulométricas e de compactação,



Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

comprovadas mediante teste, são adequadas para servir de base de pavimento asfáltico. Obs.: A carga de terra para utilização de aterro da caixa será medida com empolamento de no máximo 25%.

REFORÇO DA BASE

Base de bica corrida: De acordo com as Normas Técnicas: ET-DE-P00/010-DER. Em locais que mediante teste de compactação for constatada a necessidade de melhoria da base, será utilizada uma base de bica corrida de 30 centímetros de espessura conforme projeto.

REFORÇO DA SUB-BASE

Sub Base de bica corrida: De acordo com as Normas Técnicas: ET-DE-P00/010-DER. Em locais que mediante teste de compactação for constatada a necessidade de melhoria da base, será utilizada uma base de bica corrida de 30 centímetros de espessura conforme projeto.

PREPARAÇÃO DA BASE:

Nos serviços de preparação da base, caso haja necessidade de aterro, este deverá ser feito em camadas de no máximo 20,00 cm, compactados através de compactadores autopropulsores, progressivamente das bordas para o centro, até atingir o grau de compactação de 95% do PROCTOR MODIFICADO. Nos locais inacessíveis para os compactadores autopropulsores, deverão ser utilizados compactadores manuais de placa vibratória.

IMPRIMAÇÃO IMPERMEABILIZANTE:

De acordo com as Normas Técnicas: DNIT ES—144/2014 Pode ser empregado asfalto diluído tipo CM-30. A taxa de aplicação será aquela que pode ser absorvida pela base em 24 horas, devendo ser determinada experimentalmente no canteiro de obra, devendo variar de 0,80 a 1,60 l/m2. Após a perfeita conformação geométrica da base, procede-se a varredura da sua superfície de modo a eliminar o pó e o material solto existentes, a seguir aplica-se o material 3 betuminoso. O material não deve ser distribuído quando a temperatura ambiente estiver abaixo dos 10°C, ou em dias chuvosos, ou quando esta estiver eminente. Deve-se imprimar a pista inteira em um mesmo turno de trabalho e deixá-la, sempre que possível, fechada ao trânsito. Qualquer falha na aplicação do material betuminoso deve ser imediatamente corrigida, e na ocasião da aplicação do material betuminoso, a base deve se encontrar levemente úmida.

IMPRIMAÇÃO LIGANTE:

De acordo com as Normas Técnicas DNIT ES—144/2014. Deverá ser executada pintura de ligação com RR-1C. A taxa de aplicação deve-se situar em torno de 0,50 l/m2. Após a perfeita conformação geométrica da camada que irá receber a pintura de ligação, procede-se a varredura da sua superfície de modo a eliminar o pó e o material solto existentes; a seguir aplica-se o material betuminoso. O material betuminoso não deve ser distribuído quando a temperatura ambiente estiver abaixo dos 10°C, ou em dias chuvosos, ou quando esta estiver eminente. Deve-se executar a pintura de ligação na pista inteira, em um mesmo turno de trabalho e deixá-la, sempre que possível, fechada ao trânsito. Qualquer falha na aplicação do material betuminoso deve ser imediatamente corrigida.

CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ):

CBUQ é o revestimento flexível resultante da mistura a quente, em usina apropriada, de agregado mineral graduado, material de enchimento (filler) e material betuminoso, espalhada e comprimida a quente. A espessura da camada de massa asfáltica é de 7,5 cm, aplicada. A execução dos serviços de pavimentação asfáltica com CBUQ, deverá ser de acordo com as diretrizes do DNIT-ES-031/2006

GUIAS E SARJETAS DE CONCRETO:

Tipo: Moldadas "in-loco" através de processo mecânico, por extrusão Seção: Perfil-45 Preparo do terreno: O local deverá ser previamente compactado com compactador manual de placa vibratória ou rolo compressor, até atingir o grau de compactação de 100% do Proctor Normal.



Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

Caso haja necessidade de aterro, a compactação deverá ser feita em camadas de até 20,00 centímetros. Material: Concreto pré-misturado, com consumo de cimento 250 kg/m3.

EXECUÇÃO DE PASSEIOS

A execução de pavimentação do passeio público deverá ser com lajota de concreto pré-fabricadas, assentadas sobre argamassa de cimento e areia num traço de 1:4, numa espessura mínima de 4cm, rejuntada com cimento e areia num traço de 1:3.

Competirá ao executante efetuar os serviços de limpeza e/ou demolições do passeio público alvo da intervenção, em remoção de vegetação rasteiras, deslocamento de cercamento, e dar o destino final dos entulhos.

RAMAIS DE ÁGUA E ESGOTO:

Antes do preparo da via a ser pavimentada, a construtora deverá executar os ramais de água e esgoto inexistentes, sendo de total responsabilidade da mesma a execução dos ramais, caso seja executada a pavimentação sem as infra-estruturas necessárias. Os tampões dos poços de visita, assim como as grelhas das caixas de captação de águas pluviais existentes deverão ser regularizados no nível do pavimento final. As tubulações existentes que deverão ser relocadas também deverá ser executada pela construtora.

SINALIZAÇÃO

PRÉ-MARCAÇÃO E ALINHAMENTO

A pré-marcação será feita com base no projeto e com o uso de equipamentos de topografia, antes da aplicação da pintura à mão ou à máquina.

PREPARO DA SUPERFÍCIE

Antes da aplicação da tinta, a superfície deve estar seca e limpa, sem sujeiras, óleos, graxas ou qualquer material estranho que possa prejudicar a aderência da tinta ao pavimento. Quando a simples varrição ou jato de ar forem insuficientes, as superfícies devem ser escovadas com uma solução adequada a esta finalidade. A sinalização existente que será modificada deve ser removida ou recoberta não podendo deixar qualquer falha que possa prejudicar a nova pintura do pavimento.

APLICAÇÃO

A pintura deverá ser executada somente quando a superfície estiver seca e limpa e quando a temperatura atmosférica estiver acima de 4°C e não estiver com os ventos excessivos, poeira ou neblina. A tinta deverá ser misturada de acordo com as instruções do fabricante antes da aplicação. A tinta deverá ser totalmente misturada e aplicada na superfície do pavimento com equipamento apropriado na sua consistência original sem adição de solventes. Se a tinta for aplicada com pincel, a superfície deverá receber duas camadas sendo que a primeira deverá estar totalmente seca antes da aplicação da segunda. Imediatamente antes de uma aplicação de pintura, serão misturadas à tinta microesferas de vidro do tipo I-B, conforme NBR 6831 (premix) à razão de 200 g/l a250g/l. Sobre as marcas previamente locadas será aplicado, em uma só demão, material suficiente para produzir uma película de 0,4 mm de espessura, com bordas claras e nítidas e com largura e cor uniforme. Sobre as marcas pintadas, com tinta ainda úmida, serão aplicadas por aspersão microesferas de vidro do tipo II-A, conforme a NBR 6831 (drop-on) na razão mínima de 200g/m².

TINTA

Ser à base de resina acrílica estirenada; - Ser antiderrapante; - Permitir boa visibilidade sob iluminação natural e artificial; - Manter inalteradas as cores por um período mínimo de doze meses sem esmaecimento ou descoloração; - Ser inerte à ação da temperatura, combustíveis, lubrificantes, luz e intempéries; - Garantir boa aderência ao pavimento; - Ser de fácil aplicação e de secagem rápida; - Ser passível de remoção intencional, sem danos sensíveis à superfície onde for aplicada; - Ser suscetível de rejuvenescimento ou de restauração mediante aplicação de nova camada; - Ter possibilidade de ser aplicada, em condições ambientais, em uma faixa de temperatura de 3 a 35°C e umidade relativa do ar de até 90%, sem precauções iniciais, sobre pavimentos cuja temperatura esteja entre 5 e 60°C; - Não possuir capacidade destrutiva ou desagregadora ao pavimento onde será aplicada; - Não modificar as suas características ou deteriorar-se após estocagem durante seis meses, à temperatura máxima de 35°C em seu recipiente;



Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

COR

A cor da tinta branca deverá estar de acordo com o código de cores Munsell N 9,5 aceitando-se variações até o limite de Munsell N 9,0. A cor da tinta amarela deverá estar de acordo com o código de cores Munsell 10YR, 7,5/14, aceitando-se as variações 10 YR 7,5/12, 10 YR 7,5/16 e 10YR 8,0/14. Condições no Recipiente A tinta, logo após a abertura, não poderá apresentar sedimentos ou grumos que não possam ser facilmente dispersos por agitação manual e, quando agitada, deve apresentar aspecto homogêneo. A tinta não poderá apresentar coágulos, nata, caroços, películas, crostas ou separação de cor.

CONTROLE

Controle Quantitativo Na aplicação de faixas retas, as larguras das marcas não podem divergir daquelas fixadas em projeto mais que 5%. 6.2. Controle Qualitativo A CONTRATANTE, a seu critério, exigirá do fornecedor atestados emitidos por laboratório idôneo, que garantam as qualidades especificadas da tinta fornecida, podendo ainda, desde que marcado com a devida antecedência, observar no local os testes e ensaios que achar convenientes. Exigirá ainda a seu critério, certificados emitidos por entidades públicas ou privadas, que atestem a capacidade da contratada de bem executar os serviços. O controle visual do serviço será exercido pela FISCALIZAÇÃO, podendo, a seu critério, rejeitar os serviços que não atendam as especificações, que serão refeitos sem ônus para a CONTRATANTE.

PROTEÇÃO

Todo material aplicado será protegido, até sua secagem, de todo o tipo de tráfego, cabendo a CONTRATADA a colocação de avisos adequados. A abertura das pistas sinalizadas ao tráfego será feita após o tempo previsto pelo fabricante da tinta.

EQUIPAMENTOS

Equipamentos de Limpeza O equipamento de limpeza constará da aparelhagem necessária para limpeza e secagem da superfície onde será aplicada a pintura, tais como escovas, brochas, vassouras, compressores, ventiladores, etc.

Equipamentos de Aplicação O equipamento de aplicação constará de um parelho de projeção pneumática, mecânica ou combinada e tantos apetrechos auxiliares para pintura manual quantos forem necessários ao bom desempenho do serviço. A aparelhagem mecânica será um equipamento, aprovado previamente pela FISCALIZAÇÃO, próprio para espalhamento atomizado (pulverização), adequado para aplicação de pintura de sinalização horizontal, capaz de produzir uma película de espessura e largura constantes, formando marcas com bordas vivas, sem corrimentos ou respingos e dentro dos limites de alinhamento fixados no projeto.

SINALIZAÇÃO VERTICAL

Tem por finalidade informar aos usuários ou condutores, as condições e proibições, obrigações ou restrições no uso das vias. Suas mensagens são imperativas e o desrespeito à elas constitui infração. A Placa de Parada Obrigatória deverá ser confeccionada em chapa de aço preta espessura 1,6 mm, medindo 60 cm de diâmetro com película "Grau Técnico" Semi refletiva com fundo em película semi refletiva na cor vermelha com a denominação PARE e a orla em branco de conformidade com o CTB (Código Brasileiro de Trânsito). A chapa de aço após ser cortada e furada na dimensão final, deverá ter suas bordas lixadas, antes do processo de tratamento composto por: Retirada da graxa, decapagem e fosfatização em ambas as faces, aplicação no verso de demão de "wash primer", a base de cromato de zinco com solvente especial para galvanização e secagem em estufa a 180° C, o acabamento final do verso deverá ser feito com uma demão de "Primer Sintético" e duas demão de esmalte sintético a base de resina alquídica ou poliéster na cor preto fosco, com secagem em estufa à temperatura de de 140° C. Deverá constar no verso da placa o nome do fabricante e a data de fabricação com mês e ano.

Obs: As placas deverão ser fixadas em postes galvanizados a serem colocados em buracos de um metro de profundidade chumbados com concreto.



Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

SINALIZAÇÃO SEMAFÓRICA

DESCRIÇÃO DOS COMPONENTES

O semáforo deverá ser com tecnologia LED's. Deverá conter o sinal, verde e vermelho, além do sinal amarelo de atenção, as bolachas de Led deverão ter 200 mm de diâmetro e conter no mínimo 120 unidades de Led. Estas bolachas serão acopladas na estrutura do grupo focal, tendo como proteção lente em policarbonato.

Contador digital numérico regressivo. O contador digital regressivo deverá ser com tecnologia LED's nas cores verde e vermelha, este será acoplado ao grupo focal conforme projeto, será dotado de Led vermelho e Verde e fará a contagem dos segundos restantes para abrir ou fechar o sinal nas suas respectivas cores.

O grupo focal veicular será dotado de uma porta de inspeção na parte traseira que darão acesso aos componentes eletrônicos, estará disposta de forma horizontal, e conterá ainda abraçadeiras fixação do grupo ao braço de sustentação.

O grupo focal pedestre deverá ser em fibra de vidro e ser dotado de uma única bolacha de Led nas cores verde e vermelha, que indicarão a passagem livre ou não do pedestre. Esta bolacha de pedestre deverá ser com animação, no qual dará movimento ao pedestre.

Toda a instalação é de responsabilidade da empresa que está fornecendo o equipamento.

Deverá ser utilizada a sinalização semafórica conforme projeto apresentado de forma a respeitar as dimensões e layout apresentados no projeto.

A Garantia de assistência técnica será por período de no mínimo 12 (doze) meses, para os casos de defeitos de fabricação, a contar da entrega e ativação dos equipamentos.

Engº Civil - Vicente Martins de Oliveira Júnior - Assessor Executivo - Secretária Municipal de Obras Públicas e Mobilidade Urbana - CREA- MG nº 21748/D



Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Setor de Licitação - e-mail: <u>licitacao@araxa.mg.gov.br</u>

Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

ANEXO V MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

A
Prefeitura Municipal de Araxá - MG
Comissão Permanente de Licitação
Processo Licitatório nº 042/2016
Modalidade Tomada de Preços nº 02.002/2016

Apresentamos nossa proposta para a execução plena do objeto do referido Processo licitatório, pelos preços unitário e global nela definidos, que prevêem todos os encargos a eles inerentes, tais como os tributários, trabalhistas, previdenciários, securitários e operacionais, e atende a todas as condições exigidas pelo Edital e por seus respectivos anexos.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e nos seus respectivos anexos, estando plenamente cientes das obrigações e responsabilidades nele estabelecidas.

Depois de homologado o resultado, nos comprometemos a assinar o **CONTRATO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS,** no prazo determinado no documento de convocação.

O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da licitação.

Propomo-nos a cumprir o prazo de entrega e aceitamos as condições de pagamento conforme determina o Edital.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	PREÇO UNIT.	PREÇO UNIT. C/ BDI	TOTAL

O Valor global da propo	sta é de R\$	()
	de	de 2016.	
	Nome e assinatura do i	representante legal da Empresa.	

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

ANEXO VI

MODELODE TERMO DE CREDENCIAMENTO

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ - MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2016
Modalidade Tomada de Preços nº 02.002/2016

Credencio o(a) Senhor(a)	
(nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº	
expedido pela, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), s	
, residente na rua	
, cidade de a participar da Licitação instaurada pelo Município de Ara	
na modalidade Tomada de Preços 02.002/2016, na qualidade de REPRESENTANTE	LEGAL,
	empresa
, CNPJ/MF n ^o	, bem
como praticar os atos necessários para representar a empresa, usando dos recursos l	legais e
acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para assinar ata, desistir de r	recursos,
interpô-los e demais condições necessária ao fiel cumprimento deste termo.	
, em de de 2016.	
Nome do dirigente da empresa	
Assinatura do dirigente da empresa	
(firma reconhecida)	
CARIMBO DA EMPRESA	
acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para assinar ata, desistir de r interpô-los e demais condições necessária ao fiel cumprimento deste termo.	legais e



Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO GERAL

A Prefeitura Municipal de Araxá - MG Comissão Permanente de Licitação PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2016 Modalidade Tomada de Preços nº 02.002/2016

Modalidade Tomada de Preços	n° 02.002	72016								
A Empresa							, com	sede	na	Rua/Av
	nº 		, Bairro			,		na	cidade	
	Estado . neste	de ato	representada	nelo	seu S	inscrita Sócio de	no erente/	CNPJ Adminis	sob trador	o n ^o o Sr.
	_, 110010		, insc	rito no	CPF no					e
RG nº		SSP/	, que	subscr	eve a p	resente, l	DECLA	ARA, PC	R EST	EENA
MELHOR FORMA DE DIREITO,	QUE:									
1 - CONHECE E CONCORDA c anexos. DECLARA que, estão i acatará integralmente quaisquer pela Prefeitura, quanto a habili permitidos à licitante.	ncluídos r decisões (na pro que ve	postas todos o enham a ser to	s customadas	os direto pela Co	os e indi omissão l	retos. Permai	DECLA Inente de	RA ain	da, que ções ou
2 - NÃO EXISTE NENHUM IMPE presente licitação, por não ter ou ou Municipal, centralizada e auto criminalmente pela presente afirm	estar sofr árquica, n	endo r	nenhuma penal	idade r	no âmbi	to da Adr	ninistra	ação Fed	deral, E	stadua
3 - NÃO FOI DECLARADA INII Pública, nos termos do inciso IV comunicarei qualquer fato ou ev alterar a atual situação quanto à o	do artigo /ento sup	87 da erveni	Lei 8.666, de ente à entrega	21 de dos d	junho d docume:	e 1993 e ntos para	suas a cada	alteraçõ stramen	es, ber to, que	m como
4 - Que por este e na melhor freferido Processo licitatório, de a Técnicas e Legislações vigentes	cordo com									
5 - QUE ASSUMIMOS O COMPI preços, incluindo nestes preços objeto da Licitação em questão, depreciações e quaisquer outras desta licitação.	todos os d tais como	custos : mão	diretos, indireto de obra, segu	os e b ros, er	enefício ncargos	s necess trabalhis	ários à tas e p	a perfeita previden	a exect ciários,	ução do , lucros,
6 - Por este e na melhor forma CELEBRAR CONTRATO COM administração pública, ficando e analisar os fatos para eventual im e dos respectivos documentos e a	A PREF m caso p pugnação	EITUF ositivo o, obse	RA MUNICIPAI o, ressalvado à ervados os term	DE Comi	ARAXÁ ssão Pe	-MG, ou ermanent	com e de L	qualque icitaçõe	er entid s, o di	lade da reito de
7 - Por fim, DECLARAMOS para em cumprimento do disposto no 1999) que NÃO EMPREGAMOS empregamos menor de 16 anos.	inciso XX	XXIII d	do art. 7º da C	onstitu	ição Fe	deral. (In	ncluído	pela Le	ei nº 9.	854, de
			,	de)	de 2	2016.			

Nome
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
Carimbo de CNPJ

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Setor de Licitação - e-mail: <u>licitacao@araxa.mg.gov.br</u>

Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

ANEXO VIII

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA DE OBRA

Prefeitura Municipal de Araxá - MG Comissão Permanente de Licitação PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2016 Modalidade Tomada de Preços nº 02.002/2016

Assessor Executivo

Secretaria Municipal de Obras Públicas e Mobilidade Urbana

De	eclaramos	para fins d	le direito	que a	Empresa							,
inscrita	no	CNPJ	nº						_,	com	Rι	ıa/Av.
				nº		,	Ва	airro				. –
esteve no	local de	execução	da obra	destina	ido a Co	ntrata	ação	de en	npresa	especial	izada	a em
engenhar	ia civil, in	cluindo for	necimen	to de r	não de o	bra e	mat	erial p	ara int	ervençõe	s viá	iria a
serem rea	alizadas na	a Avenida A	ntônio C	arlos e	Praça Co	ronel	l Ado	lfo, cor	nforme	previstos	no e	edital
e seus an	exos, visit	ando e toma	ındo conh	ecimen	to de toda	ıs as i	nform	ações	e das c	ondições l	ocais	s para
cumprime	nto das ob	rigações do	objeto da	referida	a Tomada	de P	reços	. A visi	a realiz	ada e os	elem	entos
necessári	os á elabor	ação da pro	posta, be	em com	o, o deser	nvolvii	mento	dos s	erviços	a serem r	ealiz	ados,
de modo	a não inco	orrer em on	nissões q	ue jama	ais podera	ão se	r ale	gadas p	oela en	npresa em	n fav	or de
eventuais	pretensõe	s de acrés	cimos de	e serviç	os. Não	serão	ace	tas red	clamaçõ	ses poste	riores	s sob
alegação	de aumente	o de serviços	s ou mate	riais nã	o relacion	ados	no pr	ojeto bá	sico.			
,	Araxá/MG,	de			_ de 2016	6.						
•	√icente Ma	rtins de Oliv	eira Júnic	or								
1	Engenheird	Civil CREA	-MG 21.7	48/D								



Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Setor de Licitação - e-mail: <u>licitacao@araxa.mg.gov.br</u>

Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

ANEXO IX

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO PESSOA JURÍDICA/CONTA CORRENTE

Prefeitura Municipal de Araxá - MG Comissão Permanente de Licitação PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2016 Modalidade Tomada de Preços nº 02.002/2016

Identificação do responsável pela assinatura do contrato, se necessário, caso vencedora.

Razão Socia	al:						
CNPJ:							
Nome do rep	oresentan	ite:					
Cargo na En	npresa:						
CPF:				RG:		Órgão Expe	edidor:
Nacionalidad	de:						
Estado civil:							
Profissão:							
Endereço re	sidencial	:					
Bairro:		'					
Cidade:							
CEP:							
E-mail:							
Telefone cor	nercial:				Celular:		
Dados banc	ários da	empres	a para re	cebimento de	pagamentos:		
Banco:							
Agência:							
Conta correr	nte:						
		_					
				Local e	Data		
							_
		F	Represent	ante Legal ou F	Procurador do Li	citante	
				,			

(nome e assinatura)



Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO ENQUADRAMENTO COMO MICRO-EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

[nome da empresa], endereço completo, inscrita no CNPJ sob o n.º [xxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxxx], para fins do disposto no Edital Tomada de Preços nº 02.002/2016, D E C L A R A, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte estabelecidos pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar.

Declaro, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.

Declaro, mais, sob as penalidades desta lei, ser:

() MICROEMPRESA - Receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 360.000,00 e estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE - Receita bruta anual superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais.

[local], _____ de _______ de 2016.

Representante Legal ou Procurador do Licitante (nome e assinatura)

(firma reconhecida)

Contador da Licitante e nº do CRC (nome e assinatura)
(firma reconhecida)

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Setor de Licitação - e-mail: <u>licitacao@araxa.mg.gov.br</u>

Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

ANEXO XI MODELO DO TERMO DE DESISTÊNCIA DE RECURSO

TERMO DE RENÚNCIA - (FACULTATIVO)

(modelo - Lei Federal nº 8666/93, art. 43, III)

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ-MG
A/C COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
NESTA
A Empresa, inscrita no CNPJ nº participante da TOMADA DE
PREÇOS nº 02.002/2016 (Processo nº 042/2016), por intermédio de seu representante legal infra-
assinado, impossibilitado de comparecer á sessão pública prevista para abertura dos envelopes
documentação e proposta do referido certame, DECLARA, em atendimento o art. 43, III da Lei
8.666/93, que não pretende recorrer das decisões tomadas pela Comissão Permanente de Licitação, no
julgamento dos documentos de habilitação, RENUNCIANDO, assim, expressamente, ao direito de
recurso e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do procedimento
licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de proposta das licitantes habilitadas.
, de de 2016.
, de de 2010.
Nome
DEDDESENTANTE I EGAL DA EMDDESA



financeiro.

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Setor de Licitação - e-mail: <u>licitacao@araxa.mg.gov.br</u>

Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

ANEXO XII MINUTA DE CONTRATO

	SERVIÇOS DE ENGENHARIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE EMPRESA
Modalidade T	citatório nº 042/2016 Tomada de Preços nº 02.002/2016 /2016
	Pelo presente instrumento o MUNICÍPIO DE ARAXÁ - MG, inscrito no CNPJ sob nº 18.140.756/0001-00, com sede na Rua Presidente Olegário Maciel, nº 306, CEP: 38.183-186, Centro, a seguir denominado CONTRATANTE , neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Dr. ARACELY DE PAULA , brasileiro, agente político, inscrito no CPF 004.554.826-91, residente e domiciliado na Rua Padre Alaor, 120, Apto. 701, CEP. 38.184-018, Centro, Araxá-MG, e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº
	, a seguir denominada CONTRATADA , neste ato representada por
	nº, Bairro, resolvem firmar o presente Contrato de Serviços de Engenharia conforme previsto no objeto abaixo, em conformidade com o Processo Licitatório nº 042/2016 na modalidade Tomada de Preços nº 02.002/2016, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 8.883/94, cada qual naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:
	CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
incluindo fornecim	eto da presente licitação a contratação de empresa especializada em engenharia civil, nento de mão de obra e material para intervenções viária a serem realizadas na carlos e Praça Coronel Adolfo, conforme Processo licitatório nº 042/2016.
•	, objeto deste contrato, serão executados em obediência ao Edital e seus anexos os nº 02.002/2016) que passam a fazer parte integrante deste contrato, como se nele sem.
global, na forma	serão contratados para execução indireta, em regime de empreitada por menor preço a deste contrato, obedecendo integralmente, às especificações fornecidas pelo integrantes da proposta da CONTRATADA .
CL	ÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO
	contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura vigorando por 9(nove) meses,, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato.
2.2 - O prazo para	a execução da obra será de 4(quatro) meses conforme previsto no cronograma físico



Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRORROGAÇÃO

3.1 - O prazo de vigência do presente contrato poderá ser prorrogado, se isto interessar as partes, desde que devidamente justificado nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E PAGAMENTO

- 4.2 Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:
- 4.2.1 A Contratada obterá pagamentos somente referentes aos serviços efetivamente executados, conforme medições efetuadas pela fiscalização da Contratante.
- 4.2.2 A primeira medição só será paga após a apresentação obrigatória do:
- 4.2.2.1 Relatório fotográfico (impresso e gravados em um CD);
- 4.2.2.2 ART autêntica, quitada e registrada no CREA ou RRT autêntico, quitado e registrado no CAU;
- 4.2.2.3 Diário de obras com as ocorrências diárias;
- 4.2.2.4 Apresentação GFIP (Guia de recolhimento do FGTS e informações a Previdência Social);
- 4.2.3 Nas medições mensais, até o término comprovado da obra, o pagamento só será efetuado após a apresentação obrigatória de:
- 4.2.3.1 Diário de obras com as ocorrências mensais;
- 4.2.3.2 Relatório fotográfico (impresso e gravados em um CD);
- 4.2.3.3 Apresentação GFIP (Guia de recolhimento do FGTS e informações a Previdência Social);
- 4.2.3.4 Apresentação GPS (Guia de Previdência Social);
- 4.3 A última medição só será paga mediante a apresentação de Prova de regularidade para com a Seguridade Social (INSS) e a relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como laudo de recebimento provisório das obras emitidas pela fiscalização/supervisão do Contratante.
- 4.4 O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias úteis após a emissão da nota fiscal.
- 4.5 As medições devem observar os preços unitários constantes da Proposta vencedora, levando-se em conta o avanço físico real dos serviços que, apresentado pela **CONTRATADA**, houver sido aprovado pela Prefeitura.
- 4.6 Somente após o cumprimento de todas as exigências acima será contado o prazo para a liberação do pagamento.
- 4.7 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 4.8 A Prefeitura poderá reter o pagamento das faturas nos seguintes casos:
- I imperfeição dos serviços executados;
- II obrigação da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possa prejudicar a Prefeitura;
- **III** débito da **CONTRATADA** para com a Prefeitura quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações, conforme art. 55 da Lei 8.666/93;
- IV não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda a cláusula infringida.
- 4.9 Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva das obras e serviços executados.
- 4.10 Inclui-se no preço ajustado no contrato todas as despesas verificadas para a execução das obras, serviços, instalações e fornecimentos contratados, inclusive mão de obra comum, técnica, especializada,



Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

e de supervisão; transporte de peças e empregados; utilização de ferramentas e de instrumentos especiais necessários à correta execução das obras, serviços, instalações e fornecimentos; obrigações tributárias, trabalhistas, prêmio de seguro, acidentes do trabalho, parafiscais, infortunísticas, providenciarias, fiscais, etc.

- 4.11 Todas as notas fiscais deverão constar o número do processo licitatório, sob pena de devolução pelo Contratante.
- 4.12 A Cada NF/Fatura apresentada será descontado, pelo Contratante, o percentual de 11% (onze por cento), referente a seguridade social, correspondente ao valor da mão de obra utilizada para realização dos serviços

CLÁUSULA QUINTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

5.1- Na hipótese de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou "fato do príncipe", configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, este contrato poderá ser alterado, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1 Será competente para acompanhar, fiscalizar, conferir e autorizar o objeto deste contrato a Secretaria Municipal de Obras Públicas e Mobilidade Urbana da Prefeitura ou Comissão especialmente designada, observados os art. 67 a 70 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 6.2 A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.
- 6.3 O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo rescindi-lo e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n^2 8.666/93.
- 6.4 O responsável pelo recebimento dos serviços será o Sr. Vicente Martins de Oliveira Junior, CPF nº 258.528.926-53, Engenheiro Civil, ou em sua falta outro que o Município de Araxá indicar.
- 6.5 As decisões, comunicações, ordens ou solicitações deverão se revestir, obrigatoriamente, da forma escrita e obedecer às normas emanadas pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DAS OBRAS E SERVIÇOS

- 7.1 As obras e serviços serão recebidos:
- I provisoriamente, através de vistoria executada pelo responsável por seu acompanhamento e/ou fiscalização, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA e desde que considerados pelo CONTRATANTE em condições de funcionamento:
- II definitivamente, através de vistoria executada por profissional habilitado ou pela Secretaria Municipal de Obras Públicas e Mobilidade Urbana designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após decorridos, no máximo, 90 (noventa) dias do recebimento provisório, e atendidas todas as exigências contratuais.



Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Setor de Licitação - e-mail: <u>licitacao@araxa.mg.gov.br</u>

Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

- 7.2 A **CONTRATANTE** não aceitará ou receberá qualquer serviço com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à Contratada efetuar os reparos necessários em prazo a ser determinado, sem direito a indenização, sob pena de aplicação de sanções previstas e/ou rescisão contratual.
- 7.3 A Prefeitura Municipal reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.4 O responsável pelo recebimento dos serviços será o Sr. Vicente Martins de Oliveira Junior, CPF nº 258.528.926-53, Engenheiro Civil, ou em sua falta outro que o Município de Araxá indicar.

CLÁUSULA OITAVA - VINCULAÇÃO

8.1 - Para todos os efeitos legais, fazem parte integrante do presente contrato o Edital TOMADA DE PREÇOS nº 02.002/2016 e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - Do CONTRATANTE:

- 9.1.1 Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, na forma estabelecida no contrato.
- 9.1.2 Supervisionar a execução dos serviços, com preposto idôneo e habilitado, efetuando inclusive medições para efeito de pagamentos.
- 9.1.3 Emitir ordem de serviços de início de execução do presente contrato.
- 9.1.4 Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao desenvolvimento da obra.
- 9.1.5 Garantir à Contratada acesso à documentação técnica necessária (plantas de cadastro, etc.).
- 9.1.6 Notificar a Contratada por meio do gestor/fiscal, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhes, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.
- 9.1.7 Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo.
- 9.1.8 Efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto, por meio da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Mobilidade Urbana.

9.2 - Da CONTRATADA:

- 9.2.1. Manter, durante a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.2.2 Designar um preposto, idôneo e habilitado, com poderes para representá-la, receber notificações da fiscalização da PMA e para tomar deliberações sobre todos os assuntos, para o bom e fiel cumprimento do contrato, sendo formal e previamente indicado à Administração.
- 9.2.3 Cumprir todas as normas de segurança do trabalho, fornecer, inclusive, os respectivos equipamentos de proteção aos seus empregados.
- 9.2.4 Fornecer toda a mão de obra, materiais, ferramentas e equipamentos necessários ao pleno desenvolvimento dos serviços contratados.



Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Setor de Licitação - e-mail: <u>licitacao@araxa.mg.gov.br</u>

- 9.2.5 Fornecer pessoal devidamente habilitado e qualificado para prestação dos serviços contratados.
- 9.2.6 Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e outros advindos do contrato.
- 9.2.7 Responder por quaisquer danos que venham a ser causado ao Contratante ou a terceiros, por seus empregados ou prepostos, no exercício de suas tarefas.
- 9.2.8 Registrar o Contrato no CREA ou no CAU, enviando para a Prefeitura Municipal de Araxá, uma cópia registrada.
- 9.2.9 Deverá o Responsável Técnico da Contratada, acompanhar todas as etapas dos serviços.
- 9.2.10 Responsabilizar-se integralmente para com a execução do objeto contratado, sendo que a presença da fiscalização da PMA, não diminui ou exclui esta responsabilidade.
- 9.2.11 Cumprir corretamente as instruções do Contratante em relação ao local onde deverá ser executado os serviços, devendo executá-los no prazo máximo pré-estabelecido.
- 9.2.12 Assumir, por sua exclusiva responsabilidade, as despesas com assistência médica e hospitalar de pessoal alocado aos serviços em condições normais ou em regime de horário extraordinário.
- 9.2.13 Segurar, obedecendo a disposições trabalhistas e previdenciárias específicas, todo o pessoal aplicado ao objeto Contratado, contra riscos de acidente do trabalho.
- 9.2.14 Prover os empregados de identificação, zelando para que os mesmos trabalhem de forma zelosa e ordeira.
- 9.2.15 Contratar e dispensar, às suas expensas e sob sua exclusiva responsabilidade, todo o pessoal necessário à prestação dos serviços contratados, bem como, o pagamento dos encargos trabalhistas e sociais devidos, nos prazos da lei.
- 9.2.16 Apresentar ao Contratante, duas vias quitadas da guia de recolhimento junto ao CREA ou no CAU dos serviços em epígrafe.
- 9.2.17 Manter no canteiro de obra o Diário de Obras atualizado diariamente.
- 9.2.18 Fornecer mão de obra, equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços contratados. Todos os equipamentos e utensílios a serem utilizados na prestação dos serviços, deverão ser registrados por ocasião da entrada no local de trabalho e não poderão ser retirados sem apresentação de uma ordem escrita de saída, não se responsabilizando a Contratante, pelo extravio dos mesmos. As despesas com transporte dos equipamentos e utensílios correrão por conta da Contratada, bem como o seguro contra roubo e incêndio.
- 9.2.19 Responsabilizar-se pela supervisão, coordenação e execução dos serviços contratados, devendo comandá-los por seus prepostos, obrigando-se a observar todos os requisitos recomendados pelas normas brasileiras pertinentes, podendo a Contratante, a seu exclusivo critério, pedir a substituição quando assim o desejar, sem qualquer ônus para a mesma, ficando ainda, facultado a esta, através dos seus representantes, a verificação dos serviços executados ou em execução, sem que, razão disso cesse ou fique diminuída a responsabilidade da Contratada pela perfeição e segurança dos serviços executados.



Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Setor de Licitação - e-mail: <u>licitacao@araxa.mg.gov.br</u>

- 9.2.20 Manter no(s) local (is) dos serviços contratados profissional legalmente habilitado, o qual deverá permanecer na obra durante o tempo necessário para perfeita execução dos mesmos.
- 9.2.21 Assumir todos os encargos previdenciários e trabalhistas e FGTS dos seus empregados utilizados na execução dos serviços, mantendo-os rigorosamente e de acordo com as disposições legais em vigor, no seguro contrato acidentes do trabalho e quaisquer outros que a lei exige ou venha a exigir.
- 9.2.22 Providenciar identificação para os seus empregados utilizados na prestação dos serviços contratados, sem a qual os mesmos não poderão entrar nas instalações da Contratante.
- 9.2.23 Responsabilizar-se pelo fornecimento, para Contratante, dos dados cadastrais dos empregados utilizados na execução dos serviços contratados, bem como pela atualização desses dados, entregando mensalmente à Contratante, cópia das guias de recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários e demais exigidos pela legislação em vigor.
- 9.2.24 Responder perante a Contratante e a terceiros por prejuízos causados em razão dos atos praticados na execução dos serviços a seu cargo, por si e por seus empregados utilizados direta ou indiretamente.
- 9.2.25 Fornecer aos seus empregados utilizados na execução dos serviços contratados, transporte, refeições, uniformes e equipamentos de proteção individual, observando os padrões já utilizados pelos empregados da Contratante ou indicados por ela.
- 9.2.26 Atender ao que determina a NR Norma Regulamentadora nº 07 da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, principalmente sobre os registros dos empregados alocados aos serviços, bem como, seus exames médicos (admissional, periódico e demissional), e a primeira via do ASO (atestado de Saúde Ocupacional), a jornada de trabalho de 220h/mês, deverão permanecer no local da prestação dos serviços à disposição da Gerência do Contrato e da Fiscalização do Ministério do Trabalho.
- 9.2.27 Cumprir as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho sobre segurança, higiene e medicina do Trabalho, assim como as Normas e Procedimentos da Segurança da Contratante. Assumir, por sua conta, os encargos de assistência médica de pronto-socorro do seu pessoal.
- 9.2.28 Ficará a cargo da Contratada toda a segurança e prevenção contra acidentes do trabalho do pessoal empregado na execução dos serviços contratados, devendo esta exercer severa vigilância sobre os mesmos.
- 9.2.29 Manter limpa e organizada a área de trabalho durante e no término dos serviços. A liberação de pagamento total ou parcial ficará condicionada ao cumprimento também deste item.
- 9.2.30 No caso de eventual reclamação trabalhista promovida contra a Contratada, pelos empregados utilizados na execução dos serviços objeto do contrato, em que a Contratante seja chamada, como solidária, fica desde já pactuada que a Contratada se obriga a tomar todas as medidas e providências cabíveis, visando excluir a Contratante do polo passivo da relação processual, assumindo, ela Contratada, em qualquer caso, toda e qualquer responsabilidade por eventual débito trabalhista oriundo do contrato, mesmo após o término do mesmo.
- 9.2.31 Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do contrato objeto desta licitação, qualquer vinculo empregatício de responsabilidade da Contratante, com relação ao pessoal que a Contratada utilizar, direta ou indiretamente, na execução dos serviços contratados, correndo por conta exclusiva da Contratada, única responsável como empregadora, todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou



Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

qualquer outra, obrigando-se a Contratada ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração do seu pessoal como dos encargos de qualquer natureza, especialmente do seguro contra acidentes do trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA - SUB-ROGAÇÃO

10.1 - No caso de cessação das atividades da **CONTRATADA**, no que se refere ao objeto do presente contrato, ou qualquer outra interrupção similar, a mesma ficará obrigada a cumprir os preceitos contratuais do **CONTRATANTE**, sub-rogar parcial ou totalmente o presente instrumento, com observância de tudo guanto se acha nele pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está previsto na Lei Orçamentária para o exercício de 2016 e indicada no processo pela área competente da **CONTRATANTE**, discriminado nas seguintes dotações:

0212.15.451.0843.1.0060.4.4.90.51 - Obras e Instalações.

Ficha: 663 - (Fonte de recurso 01 0000) - Recursos Ordinários.

0212.15.451.0451.1.0056.4.4.90.51 - Obras e Instalações.

Ficha: 652 - (Fonte de recurso 01 0000) - Recursos Ordinários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1 De conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, se a **CONTRATADA** descumprir as condições estabelecidas neste contrato ficará sujeita às seguintes penalidades:
- a) multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, por atraso injustificado na execução do objeto deste contrato;
- b) pela inexecução total ou parcial das condições deste contrato o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:
- b.1) advertência;
- b.2) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, a juízo da Administração;
- b.3) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- b.4) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - b.4.1) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame;
 - b.4.2) Não mantiver a proposta;
 - b.4.3) Comportar-se de modo inidôneo;
 - b.4.4) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato;
 - b.4.5) Ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato;
 - b.4.6) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - b.4.7) Cometer fraude fiscal.
- 12.2 Ao licitante que descumprir total ou parcialmente as obrigações do contrato, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública, e eventuais responsabilidades civis e criminais:
 - a) Multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total atualizado do contrato por atraso injustificado;



Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Setor de Licitação - e-mail: <u>licitacao@araxa.mg.gov.br</u>

Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

- b) O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo 10% (dez por cento) do valor contratado.
- 12.3 Após a aplicação de qualquer penalidade prevista nesta cláusula, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial, constando o fundamento legal da punição e informando que o fato será registrado no Cadastro da **CONTRATADA**.
- 12.4 No caso de cobrança de multa diretamente da **CONTRATADA**, esta deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contar da correspondente notificação.
- 12.5 A penalidade de suspensão temporária de licitar previsto no item 12.1 alínea b.4 e seus subitens poderá ser aplicado nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à **CONTRATANTE**:
- a) reincidência em descumprimento de prazo contratual;
- b) descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual;
- c) rescisão do contrato.
- 12.6 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta à **CONTRATADA** que descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à **CONTRATANTE**.
- 12.7 As penalidades de suspensão temporária de licitar e contratar com a **CONTRATANTE** e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda, à **CONTRATADA** que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais, ou que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar o objetivo do presente contrato.
- 12.8 As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária, ou de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa.
- 12.9 As penalidades previstas nesta clausula serão aplicadas por competente autoridade, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

- 13.1 A **CONTRATADA** reconhece, nos termos do art. 55, IX da Lei 8.666/93, os direitos do **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 a 80 do mesmo diploma legal.
- 13.2 O contrato estará sujeito à rescisão, desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no art. 78, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, a qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:
- 13.2.1 Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, do citado artigo, quando nenhuma indenização será devida a **CONTRATADA**;
- 13.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, havendo conveniência para o CONTRATANTE: e,
- 13.2.3 Judicial, nos termos da Lei.



Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93, serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SUBEMPREITADAS

- 15.1 Para a contratação de subempreiteiras será exigida prévia autorização do **CONTRATANTE**, precedida das justificativas quanto aos motivos, natureza e extensão dos serviços subempreitados.
- 15.2 Para subempreitadas de grande vulto, a critério do **CONTRATANTE**, poderá ser exigida a apresentação de documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômico-financeira e à regularidade fiscal da subempreiteira.
- 15.3 Com base nesses elementos o **CONTRATANTE** poderá rejeitar os pretendentes que apresentarem documentação incompatível com o padrão do empreendimento e o volume de serviços a serem subempreitados.
- 15.4 A responsabilidade total da execução das obras, serviços, instalações e fornecimentos contratados, no caso de subempreitada continuará sempre a cargo da **CONTRATADA**, seja qual for à forma, o volume ou a natureza da subempreitada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGURO, ETC

16.1 - Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços, inclusive o recolhimento da anotação de responsabilidade técnica da obra junto ao CREA ou no CAU, com a apresentação do comprovante antes do inicio das obras.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS

17.1 - Das decisões relativas à rescisão contratual e aplicação das sanções previstas neste instrumento cabem os recursos constantes do art. 109, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, sendo processados de acordo com as disposições dos parágrafos do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

18.1- O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS GARANTIAS DA EXECUÇÃO

19.1 - Em garantia da fiel e efetiva execução dos tra	abalhos contratados, a CON	TRATADA prestou
caução, sob a modalidade de	, em data de	, no valor de R\$
), co	rrespondente a 5% (cinco po	r cento) do valor a
preços iniciais do contrato, conforme (comprovante ou	Guia de Recolhimento de nú	mero,
efetivada em data de, que integra o presente in	strumento.	

19.2 - Durante a execução dos trabalhos, a **CONTRATADA** reforçará a caução acima referida de modo a perfazer, permanentemente, um total correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual a preços iniciais e reajustamentos, se os houver.



Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

19.3 - A restituição dos valores caucionados ocorrerá na forma e segundo os procedimentos previstos na Lei no 8.666, de 21/06/93, e suas alterações posteriores, e no que couber, nas normas estabelecidas no Edital nº 02.002/2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Araxá-MG, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias eventualmente decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CASOS OMISSOS

21.1 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e suas modificações, e pelo código de defesa do consumidor cujas normas incorporadas ao presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

22.1 - O extrato do presente contrato será publicado no Órgão da imprensa oficial por conta do **CONTRATANTE**.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Araxá, de d	le 2016.
-------------	----------

Dr. Aracely de Paula Prefeito Municipal CONTRATANTE

Empresa
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:	
	CPF:
	CPF:



Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos Setor de Licitação - e-mail: <u>licitacao@araxa.mg.gov.br</u>

Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

ANEXO XIII

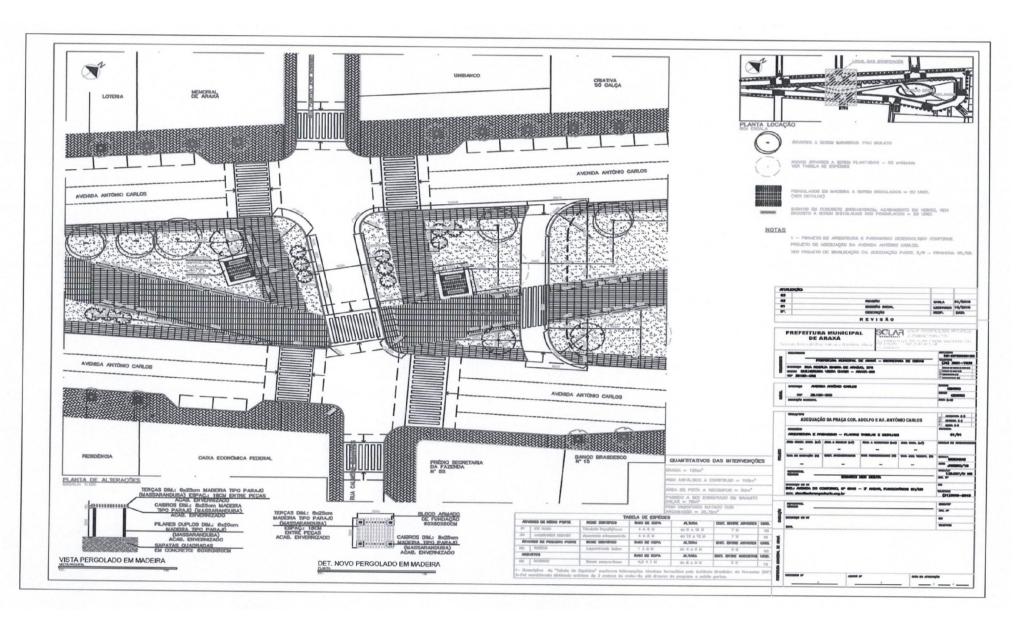
PROJETOS

PÁGINAS 55 A 63



Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

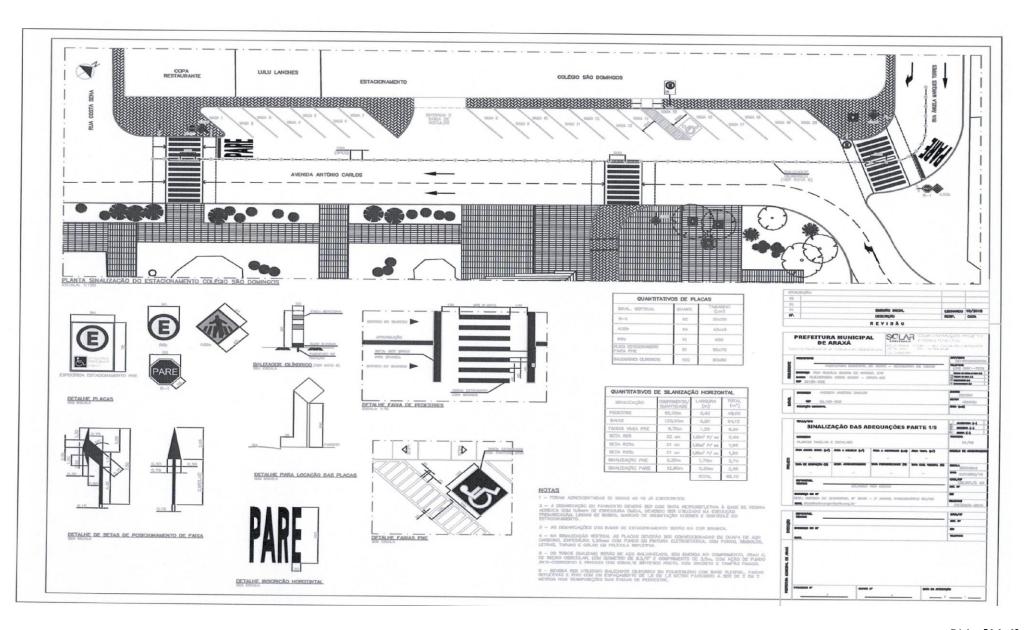
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br





Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

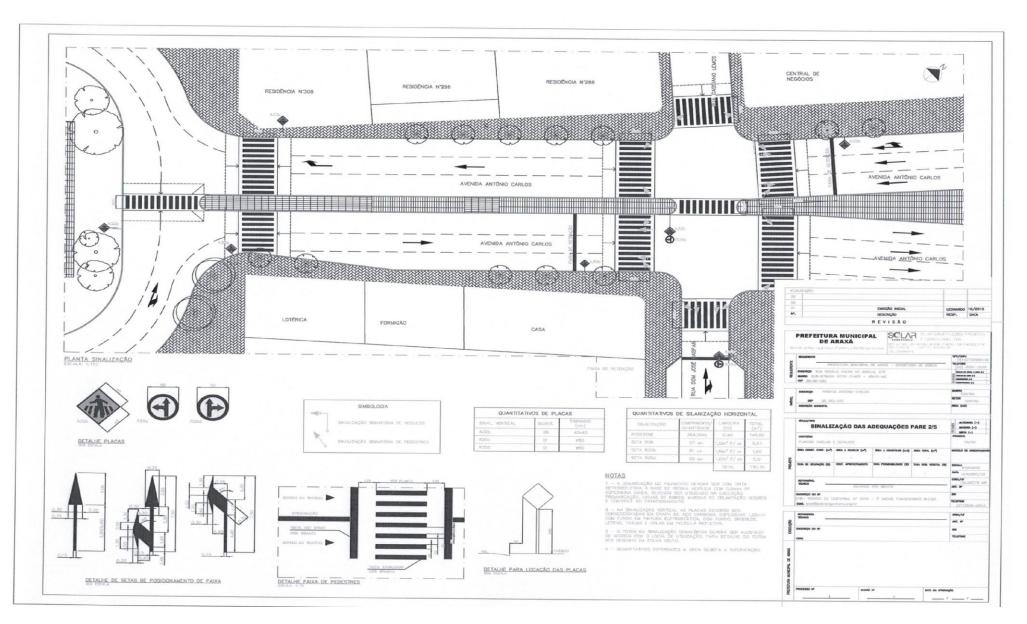
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br





Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

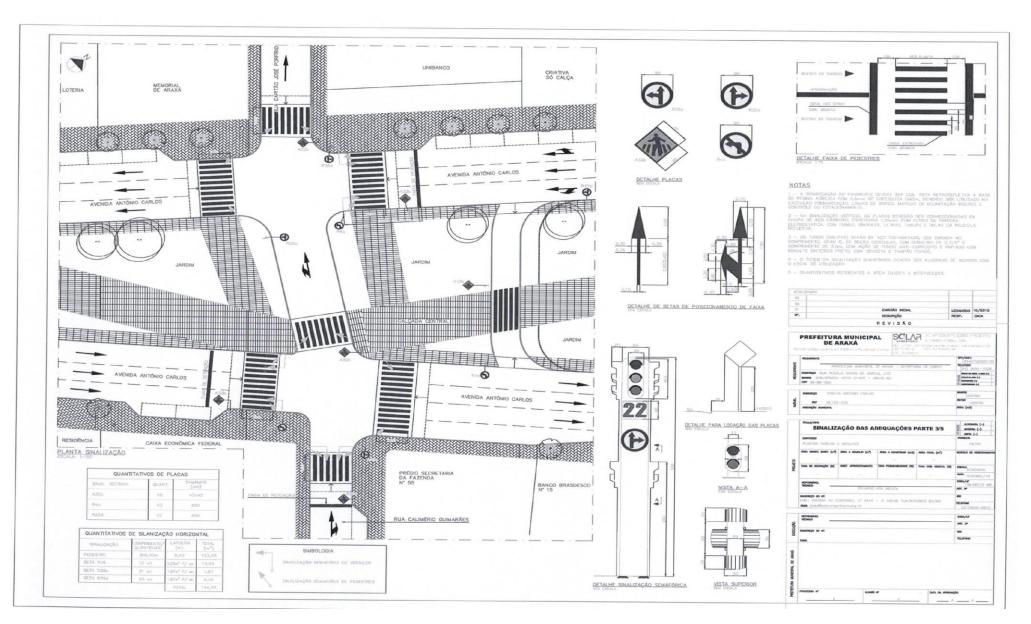
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br





Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

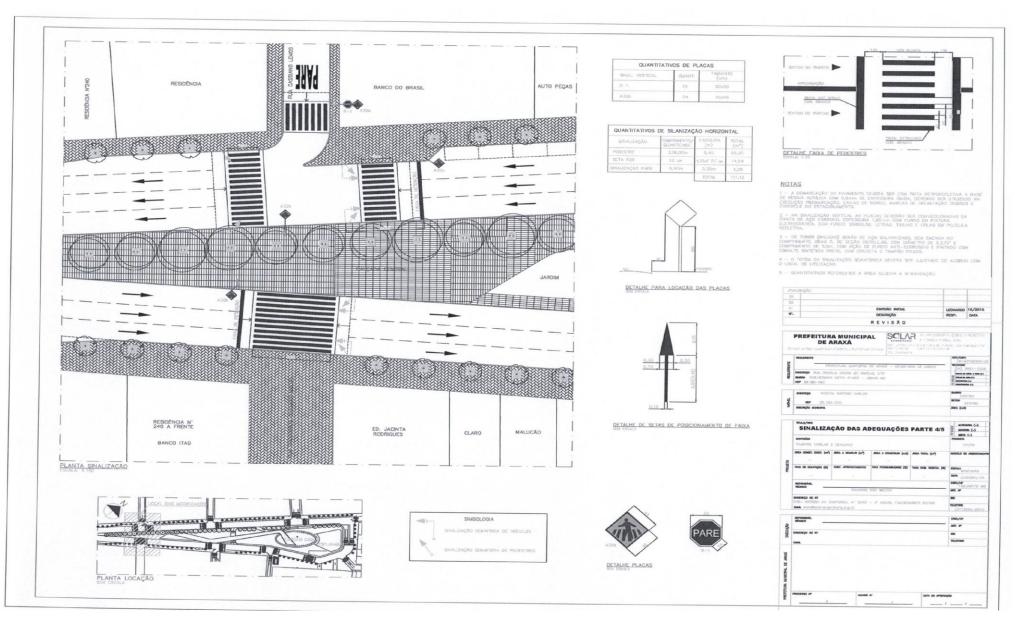
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br





Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

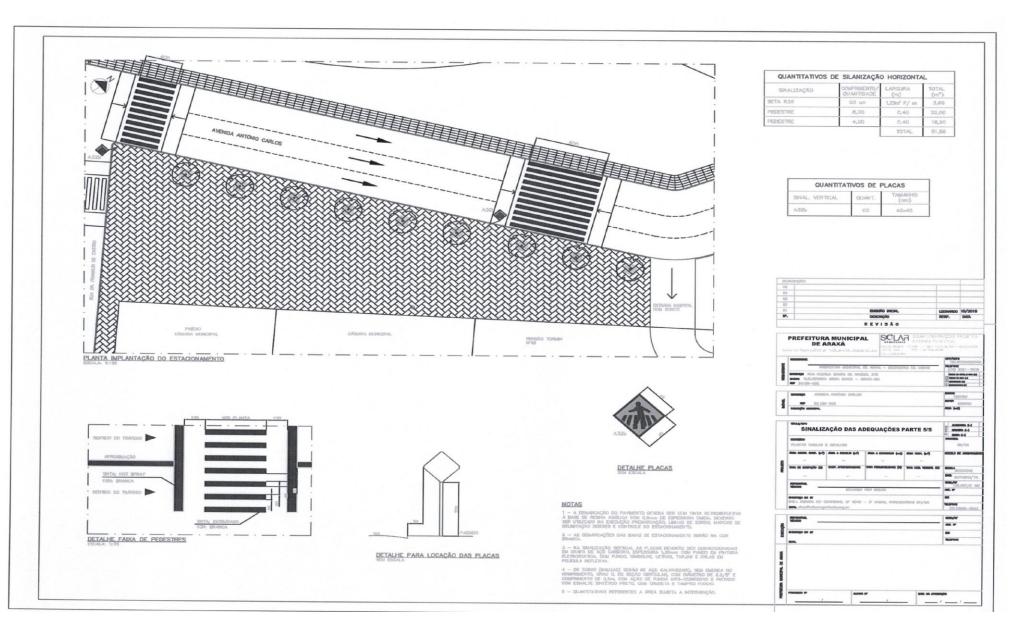
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br





Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

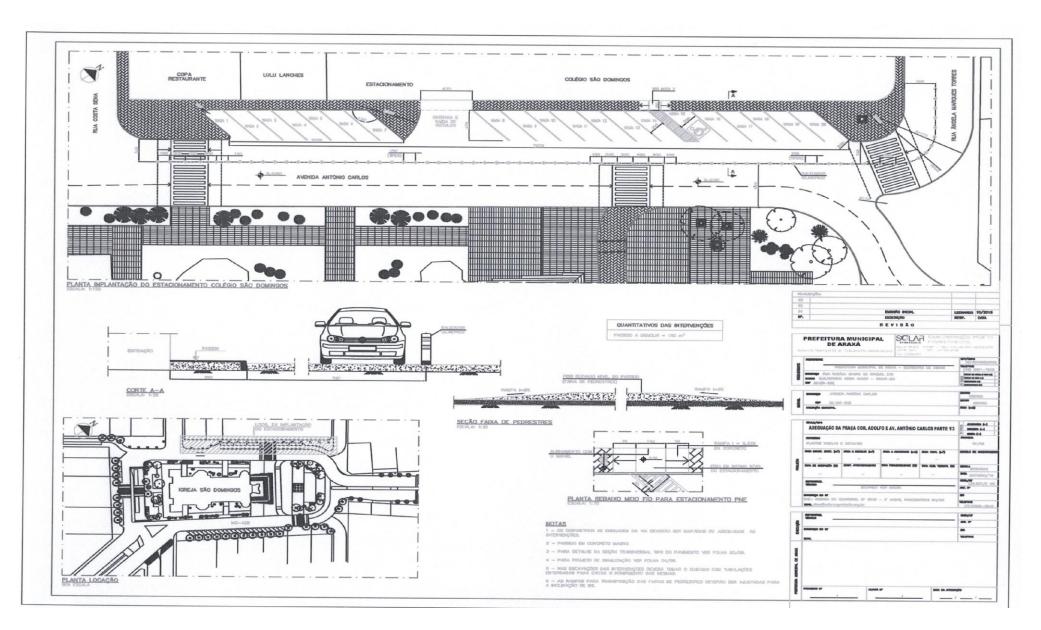
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br





Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

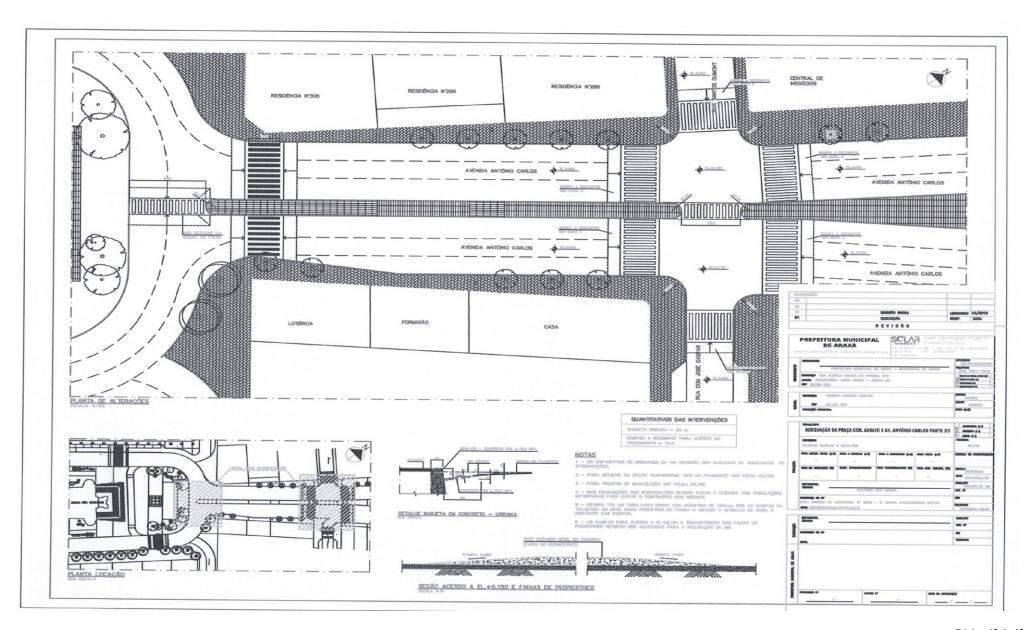
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br





Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br





Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

